



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22892/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.017387/2020-64.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11616999** e o código CRC **1C5C5EFE**.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11616999



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Ofício 22892 (11616999)

SEI 53115.017387/2020-64 / pg. 1

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS

Ref. Requerimento de Transferência Direta

RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, com sede na Rua da Fatura, nº 80, Chácara I, Recanto Alvorada II, Ibiporã-PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu sócio administrador ao final subscrito, em atendimento ao disposto no art. 38, "c", da Lei 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, 28 de março de 2017), requerer a juntada da documentação necessária para **análise, autorização e anuência** desse r. órgão, visando a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada da localidade de Cambará-PR para a empresa J.P.N. Rádio FM Ltda.

Nestes Termos, Respeitosamente
Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.



RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

Gabriel Martinez Massa
Sócio Administrador
CPF/MF 042.954.199-66



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / pg. 1

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:		RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.	
CNPJ:	01.882.316/0001-17	CEP da sede:	86200-000
Endereço da sede:	Rua Fartura, nº 80, Chácara I, Recanto Alvorada II, Ibiporã/PR		
E-mail de contato:	gabriel.mm@redemassa.com.br ;		
Serviço executado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada
			<input type="checkbox"/> em ondas curtas
			<input type="checkbox"/> em ondas médias
			<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	CAMBARÁ	UF:	PR

Eu, **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, inscrito no CPF sob o nº 042.954.199-66, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:		J.P.N. RÁDIO FM LTDA.	
CNPJ:	07.474.310/0001-97	CEP da sede:	86390-000
Endereço da sede:	Rua 07, nº 1039, Jardim Nova Cambará, Cambará/PR		
E-mail de contato:	jairsupercap@uol.com.br		

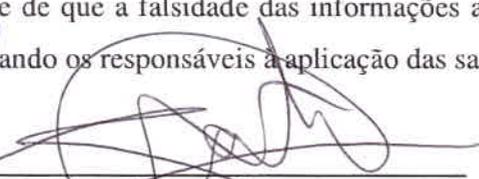


DECLARAÇÕES

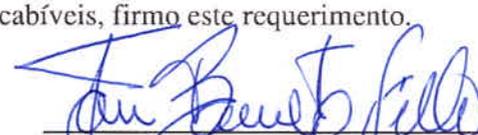
Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Declaro de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.
Gabriel Martinez Massa
Sócio Administrador
CPF/MF 042.954.199-66



J.P.N. RADIO FM LTDA
Jair Barreto Filho
Sócio Administrador
CPF/MF 210.541.569-56

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

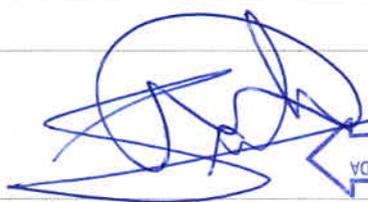
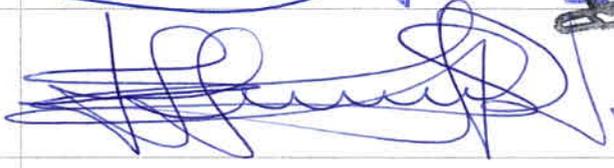
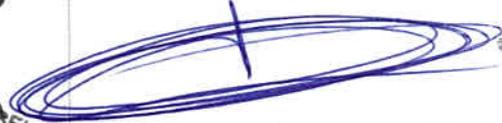
Requerimento de Transferência Direta - pag. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.gov.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2020-04/pg.3>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

NOME	
<u>CEDENTE</u>	
GABRIEL MARTINEZ MASSA Sócio – Administrador CPF 042.954.199-66 RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA	
EDIVOR BUENO FOGAGNOLO Sócio 559.861.969-53 RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA	
FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO Sócio 908.558.339-04 RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA	
<u>CESSIONÁRIA</u>	
JAIR BARRETO FILHO Sócio – Administrador 210.541.569-56 J.P.N. RÁDIO FM LTDA	
PARAJARA ANTONIO BARRETO Sócio 057.660.109-82 J.P.N. RÁDIO FM LTDA	
NICAELCIO JUSTINO BARRETO Sócio 445.136.589-91 J.P.N. RÁDIO FM LTDA	

14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA CARTÓRIO FUGIWARA
Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado Av. Duque de Caxias, 800/910, Térreo - Jd. Europa
Cep: 86015-000 - Londrina - PR. Telefone/Fax: (43) 3343-4645

Selo Digital Nº NnGQw.NyZo.IVA6G-CDHWs.INfTL
Válida esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de EDIVOR BUENO FOGAGNOLO (10285) e FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO (10284), *0069* 1885491* Dou. de Londrina-Paraná, 10 de setembro de 2020

Em Test. da Verdade Beatriz Conceição Silva Mendes Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 6,82 (VRC 3,69) + R\$ 3,13 (Funarpen) = R\$ 9,95
Funerária: R\$ 20 (ADER) + R\$ 0,34 (ISS) = R\$ 20,34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Rua Marechal Deodoro, 847 - CEP 80060-010 - Centro - Curitiba-PR
Fone: (41) 3222-6977 E-mail: 2tabelionatocuritiba@gmail.com

Bel. Ricardo Luis de Melo Souza
Tabelião Designado
Bel. Adriana Joaquina Fadel
Substituta

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
[GDMvotw0]-GABRIEL MARTINEZ MASSA
Em testemunho da verdade
Curitiba, 21 de Setembro de 2020

VIVIANE CARLA DA SILVA - ESCRIVENTE
SELO DIGITAL 2kVrh LSMpC iWWWH - nzHdP - UdUvN
Consulte esse selo em ["http://funarpen.com.br"](http://funarpen.com.br)



Requerimento de Transferência Direta - pag.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE JACAREZINHO PR
RUA D. FERNANDEZ TAVARES, 550 CENTRO - FONE: (41) 3527-1721 - JACAREZINHO - PR

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de JAIR BARRETO FILHO, PARAJARA ANTONIO BARRETO e NICAELCIO JUSTINO BARRETO, Dou. de Jacarezinho-PR, 04 de setembro de 2020 - 15:06:53h

Em Test. da Verdade Rafael Marques de Oliveira - Escrevente Juramentado
Cod. Segurança: F9Jt62GBW-1804385-10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

8b1f75c9-4183-a36f-f53986967474

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
CEDENTE*

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

*RELATIVOS À
CESSIONÁRIA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Requerimento de Transferência Direta - pág.

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474





**RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA**

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64 de 1990.

S

Requerimento de Transferência Direta - pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / pg. 6

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Gabriel Martinez Massa	48 / R\$1.000,00	48.000,00
Edivor Bueno Fogagnolo	51 / R\$1.000,00	51.000,00
Fábio Aparecido Teixeira Pinto	51 / R\$1.000,00	51.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
Gabriel Martinez Massa	Sócio – Administrador	042.954.199-66
Edivor Bueno Fogagnolo	Sócio	559.861.969-53
Fábio Aparecido Teixeira Pinto	Sócio	908.558.339-04

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Jair Barreto Filho	5.000 / R\$1,00	5.000,00
Parajara Antonio Barreto	5.000 / R\$1,00	5.000,00
Nicaelcio Justino Barreto	5.000 / R\$1,00	5.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
Jair Barreto Filho	Sócio – Administrador	210.541.569-56
Parajara Antonio Barreto	Sócio	057.660.109-82
Nicaelcio Justino Barreto	Sócio	445.136.589-91

Requerimento de Transferência Direta - pág.




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8b1f75e9-e853-4183-a36f-f53986967474/2020-64/pg.7>

8b1f75e9-e853-4183-a36f-f53986967474


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal
CPF
042.954.199-66
GABRIEL MARTINEZ MASSA
 17/12/1984



Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Abril/2001


CORREIOS
 www.correios.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ


 PEGAR DIREITO




 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.621.710 8 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/04/2001

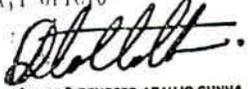
NOME GABRIEL MARTINEZ MASSA

FILIAÇÃO CARLOS ROBERTO MASSA
 SOLANGE MARTINEZ MASSA

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 17/12/1984

DOC. ORIGEM COMARCA=CAMPO LARGO/PR, 1 OFÍCIO
 C.NASC 9515, LIVRO=14A, POLHA=216

CPF


 DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
 DIRETOR - LI/PR

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7. 116 DE 29/08/03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

CNPJ nº 01.882.316/0001-17

NIRE - 41203737885

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 3.956.262-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 559.861.969-53, residente e domiciliado na Rua José Giraldi, n.º 132, Bairro Jardim Aragarça, Londrina/PR, e **FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.748-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 908.558.339-04, residente e domiciliado na Rua Borba Gato, n.º 962, apto. 41, Centro, Londrina/PR, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, com sede e foro na cidade Ibiporã-PR, na Rua Fatura, nº 80, Chácara I, Recanto Alvorada II, CEP 86200-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203737885 em 05 de junho de 1997 e posteriores alterações, resolvem por este instrumento particular, de acordo com as cláusulas e condições abaixo expostas, alterar o contrato social da forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o preâmbulo do contrato social para o fim de constar que o sócio EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO é casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bem como para constar que o sócio FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO é casado sob o regime de comunhão parcial de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica admitido o ingresso na sociedade do Sr. **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, data de nascimento 17/12/1984, divorciado, empresário, portador do RG/PR nº 6.621.710-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.199-66, residente e domiciliado à Rua Margarida Dallarmi, 315, Bairro Santa Felicidade, CEP 82015-690, Curitiba-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO cede e transfere, por compra e venda, 24 (vinte e quatro) quotas da sociedade devidamente integralizadas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, ao sócio ingressante GABRIEL MARTINEZ MASSA. O sócio FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO cede e transfere, por compra e venda, 24 (vinte e quatro) quotas da sociedade devidamente integralizadas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil real) cada uma, ao sócio ingressante GABRIEL MARTINEZ MASSA, o

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
 PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805362911. NIRE: 41203737885.
 RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

CNPJ nº 01.882.316/0001-17

NIRE - 41203737885

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

que se faz em ambos os casos com a expressa ciência e anuência dos demais sócios que renunciam ao direito de preferência, dando plena, rasa e integral quitação das quotas ora cedidas ao sócio ingressante.

CLÁUSULA QUARTA: Tendo em vista a integralização das quotas, altera-se o caput da cláusula quarta para fazer constar que as quotas estão integralmente subscritas e integralizadas, bem como excluem-se os parágrafos primeiro e segundo da referida cláusula.

Em virtude das modificações acima indicadas, a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Valor (R\$)	Quotas	%
a) EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO	R\$ 51.000,00	51	34
b) FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO	R\$ 51.000,00	51	34
c) GABRIEL MARTINEZ MASSA	R\$ 48.000,00	48	32

CLÁUSULA QUINTA: Altera-se a cláusula sexta do contrato social para o fim de modificar a denominação “sócio gerente” por “sócio administrador”. Além disso, inclui-se o parágrafo único na referida cláusula para fazer constar a declaração do sócio administrador de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
 PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805362911. NIRE: 41203737885.
 RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

CNPJ nº 01.882.316/0001-17

NIRE - 41203737885

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Em face de tais modificações, a Cláusula Sexta do Contrato Social e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios administradores, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Único: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

CLÁUSULA SEXTA: Tendo em vista o previsto na Lei nº 13.424/2017 que determinou que as alterações contratuais deverão ser informadas ao Poder Concedente em até 60 dias da realização do ato, excluem-se as cláusulas sétima e vigésima terceira do contrato social original, renumerando-se as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Altera-se a administração da sociedade, a qual passará a ser exercida pelo sócio ingressante **GABRIEL MARTINEZ MASSA**. Ainda, renumera-se a cláusula da administração, a qual fica sendo a cláusula décima quarta do contrato social. Em razão da alteração acima, a Cláusula Décima Quarta do Contrato social passa a ter seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A presente sociedade será administrada pelo sócio Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA, dispensado da prestação de caução”.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
 PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805362911. NIRE: 41203737885.
 RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br



RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

CNPJ nº 01.882.316/0001-17

NIRE - 41203737885

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: Renumerar-se a cláusula décima sexta, a qual passará a ser cláusula décima quinta. Da mesma forma, altera-se tal cláusula para o fim de modificar a denominação "sócio gerente" por "sócio administrador". Ainda, altera-se a cláusula para o fim de excluir a obrigatoriedade do poder concedente aprovar a nomeação do procurador, o que se faz nos termos da Lei nº 13.424/2017. Em razão de tais alterações, a Cláusula Décima Quinta do Contrato social passa a ter seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Sócios Administradores poderão fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando".

CLÁUSULA NONA: À vista das modificações acima ajustadas e das determinações do Código Civil, consolida-se o contrato social e suas alterações com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA**

CNPJ nº 01.882.316/0001-17

NIRE - 41203737885

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 3.956.262-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 559.861.969-53, residente e domiciliado na Rua José Giraldi, nº 132, Bairro Jardim Aragarça, Londrina/PR; **FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.748-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 908.558.339-04, residente e domiciliado na Rua Borba Gato, nº 962, apto. 41, Centro, Londrina/PR, e, **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, data de nascimento 17/12/1984, divorciado, empresário, portador do RG/PR nº 6.621.710-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF

S
X



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

CNPJ nº 01.882.316/0001-17

NIRE - 41203737885

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

sob nº 042.954.199-66, residente e domiciliado à Rua Margarida Dallarmi, 315, Bairro Santa Felicidade, CEP 82015-690, Curitiba-PR, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, com sede e foro na cidade Ibiporã-PR, na Rua Fartura, nº 80, Chácara I, Recanto Alvorada II, CEP 86200-000, regida de acordo com as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de “**RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.**”, tendo sua sede e foro na cidade Ibiporã-PR, na Rua Fartura, nº 80, Chácara I, Recanto Alvorada II, CEP 86200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e cultural e promoções de eventos artísticos e culturais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades (30) trinta dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Valor (R\$)	Quotas	%
a) EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO	R\$ 51.000,00	51	34
b) FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO	R\$ 51.000,00	51	34
c) GABRIEL MARTINEZ MASSA	R\$ 48.000,00	48	32



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
 PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805362911. NIRE: 41203737885.
 RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/autenticacao/41203737885/20181220183422988> / pg. 13

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

CNPJ nº 01.882.316/0001-17

NIRE - 41203737885

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: As quotas representativas do capital serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios administradores, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Único: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
 PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805362911. NIRE: 41203737885.
 RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Este documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta-autenticidade?codigo=11805362911&nire=41203737885&data_registro=20181220 / pg. 14

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

CNPJ nº 01.882.316/0001-17

NIRE - 41203737885

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade, por todas os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas da sociedade são indivisíveis e individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de "pro labore", quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada na conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A presente sociedade será administrada pelo sócio Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA, dispensado da prestação de caução.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
 PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805362911. NIRE: 41203737885.
 RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br



RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

CNPJ nº 01.882.316/0001-17

NIRE - 41203737885

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Sócios Administradores poderão fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos Sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da Estação de Radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, fiando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os Sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica-financeira da Sociedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
 PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805362911. NIRE: 41203737885.
 RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Este documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2018/12/20/183422988-11805362911-41203737885/20181220183422988-11805362911-41203737885.pdf / pg. 16

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f539866967474

RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

CNPJ nº 01.882.316/0001-17

NIRE - 41203737885

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo com os Sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, na forma prevista no parágrafo primeiro do Art. 222 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 222 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em uma via, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã, 30 de novembro de 2018.



EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
 PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805362911. NIRE: 41203737885.
 RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



11º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR

Agente Delegada MARIZA PETERLINI
Avenida São João, nº 1003, Loja 02 - Londrina / PR - Fone: (45) 3343-8181 - CEP 86039-290

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) [LCPoYyY0]-EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO...

em 04/12/2018 09:01:39 e do que dou fé. Em testemunho da verdade.

ESCREVENTE: VALDILENE FIRMINO DA SILVA
SELO DIGITAL Nº: IXs8U . eDk96 . 5WPIq - a4E8Q . A7EAV

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Valdilene Firmino da Silva
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br> e <https://www.empresafacil.pr.gov.br> informando seus respectivos códigos de verificação.

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

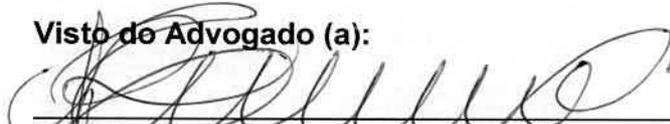
RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

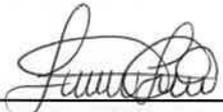
CNPJ nº 01.882.316/0001-17

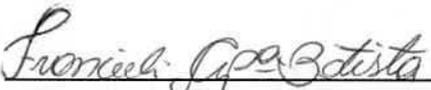
NIRE - 41203737885

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL


FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO


GABRIEL MARTINEZ MASSA
Visto do Advogado (a):


Roberta Adriana Martínez Pereira França
OAB/PR 30045
Testemunhas:


Nome: Francielly Furman
RG: 10.080.718-1 SSP/PR


Nome: Francieli Aparecida Batista
RG: 7.951.549-3 SSP/PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
 PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805362911. NIRE: 41203737885.
 RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



14º TABELONATO DE NOTAS DE LONDRINA
 Mauro Hiroshi Fujiwara - Tabelião Designado

CARTÓRIO FUGIWARA
 Av. Duque de Caxias, 800/810, Térreo - Jd. Europa
 Cep: 86015-900 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3343-4645

Selo Digital Nº 20ZAR QQEZ6 BTAGG-WoRWs QQsZU
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO (102841-0054-978162), Dou fe. Londrina-Paraná, 13 de Dezembro de 2018, às 5h 58 10h.

Em Test. da Verdade
 Beatriz Conceição Silva Mendes Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$4,98 / U.C. 173,00 / Selo Funarpen: R\$0,80 / Furejus: R\$ 06 / PADER: R\$0,21

CARTÓRIO FUGIWARA
 Beatriz Conceição Silva Mendes
 Escrevente Juramentada
 Tabelião de Notas de Londrina - PR

2o TABELONATO DE NOTAS DE CURITIBA
 Rua Marechal Deodoro, 847, Curitiba
 Tel: (41) 3222-6977

Reconheço a(s) firma(s) de:
 [LQbbjja2]-GABRIEL MARTINEZ MASSA.....
 [LQbb1550]-ROBERTA ADRIANA MARTINEZ.....
 PEREIRA FRANCA.....

Por VERDADEIRA

Em testemunho da verdade.
 Curitiba, 17 de Dezembro de 2018.

[Assinatura]
 106-VIVIANE CARLA DA SILVA
 ESCRIVENTE
 VCS

SELO DIGITAL:
 hbHpd . UEnPc , qENWU - takdP . cXEC5
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
 PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805362911. NIRE: 41203737885.
 RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> e <http://www.empresafacil.pr.gov.br/> e nos respectivos portais, apresentando seus respectivos códigos de verificação.

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.882.316/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/06/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO MELODIA FM			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FARTURA	NUMERO 80	COMPLEMENTO CHACARA I	
CEP 86.200-000	BAIRRO/DISTRITO RECANTO ALVORADA II	MUNICIPIO IBIPORA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2020** às **15:18:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp](https://www.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

https://www.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp | 183-a36f-f53986967474 | 5318E05238752020872020-24 / pg. 22

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
CNPJ: 01.882.316/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:17 do dia 16/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2021.

Código de controle da certidão: **4C79.32C4.E986.719A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / pg. 23

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022574263-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.882.316/0001-17**

Nome: **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE IBIPORA



CNPJ 76.244.961/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

N. 9136/2020

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **30/11/2020**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTEM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, MOBILIÁRIOS OU IMOBILIÁRIOS, VENCIDOS RELATIVO À EMPRESA.

DESCRITA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMX2UFFHTZJXX8RCUF

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RADIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / pg. 25

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

101286

01.882.316/0001-17

ENDEREÇO

Rua da Fartura, 80 - Chácara 01 - Recanto Alvorada CEP: 86200000 Ibiporã - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de rádio

Ibiporã, 16 de Outubro de 2020

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / pg. 26

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**CNPJ:** 01.882.316/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:30:12 do dia 15/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.882.316/0001-17
Razão Social: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
Endereço: RUA FARTURA 80 CHACARA I / RECANTO ALVORADA II / IBIPORA / PR /
86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2020 a 01/11/2020

Certificação Número: 2020100302264757273603

Informação obtida em 16/10/2020 15:08:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://moreg-autenticidade-assinatura-caixa.gov.br/2020/08/16/018823160001170302264757273603> / pg. 28

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.882.316/0001-17

Certidão nº: 27310770/2020

Expedição: 16/10/2020, às 15:22:35

Validade: 13/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.882.316/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / pg. 29

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

J.P.N. RADIO FM LTDA
CONTRATO SOCIAL



JAIR BARRETO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Jacarezinho – Estado do Paraná, à Rua Benjamin Constant n.1009, portador da Carteira de Identidade RG n.1.886.810-SSP-PR e CPF n.210.541.569-56, **PARAJARA ANTONIO BARRETO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Jacarezinho – Estado do Paraná, à Rua Benjamin Constant n.1044, portador da Carteira de Identidade RG n.855.636-9-SSP-PR e CPF n.057.660.109-82 e **NICAELCIO JUSTINO BARRETO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado em Jacarezinho – Estado do Paraná, à Rua Benjamin Constant n.987, portador da Carteira de Identidade RG n.1.886.792-3-SSP-PR e CPF n. 445.136.589-91, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade empresária limitada, que regerá pela legislação vigente (Lei n.10406/2002) e demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial de **J.P.N. RADIO FM LTDA**, tendo sua sede e foro a Rua 07 nº.1.039, Bairro Jardim Nova Cambará, na cidade de Cambará - Estado do Paraná, CEP.: 86390-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão e telecomunicações, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. (Lei 10.610 de 20/12/2002).

Parágrafo Único: Declaram que a presente empresa para os efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA, se enquadra no Artigo 2 do Inciso I da Lei n.9.841 de 05/10/1999 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Artigo 3 daquela Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

- A. **JAIR BARRETO FILHO**, com 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor unitário de R\$.1,00 (Um Real) cada, perfazendo o total de R\$.5.000,00 (Cinco Mil Reais);
- B. **PARAJARA ANTONIO BARRETO**, com 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor unitário de R\$.1,00 (Um Real) cada, perfazendo o total de R\$.5.000,00 (Cinco Mil Reais);
- C. **NICAELCIO JUSTINO BARRETO**, com 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor unitário de R\$.1,00 (Um Real) cada, perfazendo o total de R\$.5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Parágrafo Único: Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (Sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, e o saldo remanescente será integralizado no prazo de até 60 (Sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo: No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

SELO DE AUTENTICIDADE
Certidão. O Selo do presente ato foi afixado na última folha do documento entregue a parte original.



8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

J.P.N. RADIO FM LTDA
CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA QUINTA: As quotas do capital serão inalienáveis e incaucionáveis diretamente ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada por um ou mais dirigentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA: A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA: O Quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois, terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade dos sócio será limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art.1.052, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberação sociais ainda que impliquem em alteração contratual, só poderão ser tomadas unanimamente pelos sócios. (Art.1.071 e 1.076 CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referente à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderá ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pro-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: A administração da sociedade caberá ao socio JAIR BARRETO FILHO, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)



SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, não confira valor sem original.

Certidão. O Selo de autenticidade deve ser colado em uma folha do documento entregue a parte

https://infoleg-autenticidade.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

J.P.N. RADIO FM LTDA
CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O dirigente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os administradores declaram sob a pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

SELO DE AUTENTICIDADE
Certidão. O Selo do presente
ato foi afixado na última folha
do documento entregue a parte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

J.P.N. RADIO FM LTDA
CONTRATO SOCIAL

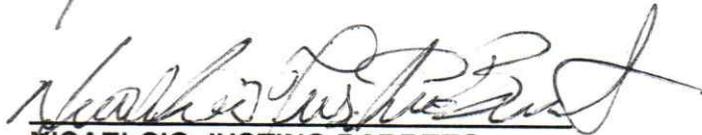


E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias em igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cambará-Pr, 22 de Junho de 2005.

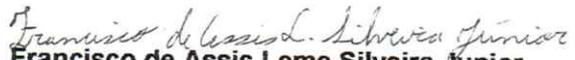

JAIR BARRETO FILHO


PARAJARA ANTONIO BARRETO


NICAELCIO JUSTINO BARRETO

TESTEMUNHAS:


Eliton Piedade Pucci
CPF: 023.417.229-03
RG.: 6.392.216-1/SSP-PR


Francisco de Assis Leme Silveira Junior
CPF: 040.334.139-60
RG.: 8.403.272-7/SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 24/06/2005
SOB NÚMERO: 41205501978
Protocolo: 05/221904-6

MARIA THERESA LOPES SALGADO - PR
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 24/06/2005
SOB NÚMERO: 20052219054
Protocolo: 05/221905-4

MARIA THERESA LOPES SALGADO - PR
SECRETARIA GERAL

SELO DE AUTENTICIDADE
Certidão. O Selo do presente
ato foi afixado na última folha
do documento entregue a parte

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o rosto do original apresentado, do que dou fé.
CAMBARÁ 04 JUN. 2005
TABELIONATO DE NOTAS - CAMBARÁ (PR)
JOÃO BATISTA RIBEIRO MACHADO - TABELIÃO
RUA CORONEL BATISTA 705 - (43) 3532-3544
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

ADTJ M S OIGAR M
R RATIO PM LTDA
TRATO SOCIAL

SERVIÇO NOTARIAL
EM BRANCO
CAMBARÁ PR

24.06.05

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
S.A. DA PLATINA



05/221904-6

24.06.05

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
S.A. DA PLATINA



05/221905-4



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o rosto do original apresentado, do que dou fé.
CAMBARÁ 04 JUN. 2020
TABELIONATO DE NOTAS - CAMBARÁ (PR)
JOÃO BATISTA RIBEIRO MACHADO - TABELIÃO
RUA CORONEL BATISTA 785 - (43) 3532-3544
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

J P N RADIO FM LTDA.
CNPJ.: 07.474.310/0001-97
NIRE 41205501978
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JAIR BARRETO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Jacarezinho – Estado do Paraná, na Rua Santos Dumont n.559, Bairro Centro, CEP 86400-000, portador da Carteira de Identidade RG n.1.886.810-SSP-PR e CPF n.210.541.569-56, **PARAJARA ANTONIO BARRETO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Jacarezinho – Estado do Paraná, na Rua Benjamin Constant n.1044, Bairro Centro, CEP 86400-000, portador da Carteira de Identidade RG n.855.636-9-SSP-PR e CPF n.057.660.109-82 e **NICAELCIO JUSTINO BARRETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Jacarezinho – Estado do Paraná, na Rua Benjamin Constant n.987, Bairro Centro, CEP 86400-000, portador da Carteira de Identidade RG n.1.886.792-3-SSP-PR e CPF n. 445.136.589-91, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada J P N RADIO FM LTDA, com sede na cidade de Cambará – Estado do Paraná, na Rua 07 nº 1.039, Bairro Jardim Nova Cambará, CEP 86390-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.474.310/0001-97, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41205501978, inativada nos termos do artigo 60 da Lei nº 8934/1994 de 18 de Novembro de 1.994. Resolvem, reativar a empresa, adequar e consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

J P N RADIO FM LTDA.
CNPJ.: 07.474.310/0001-97
NIRE 41205501978
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JAIR BARRETO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Jacarezinho – Estado do Paraná, na Rua Santos Dumont n.559, Bairro Centro, CEP 86400-000, portador da Carteira de Identidade RG n.1.886.810-SSP-PR e CPF n.210.541.569-56, **PARAJARA ANTONIO BARRETO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Jacarezinho – Estado do Paraná, na Rua Benjamin Constant n.1044, Bairro Centro, CEP 86400-000, portador da Carteira de Identidade RG n.855.636-9-SSP-PR e CPF n.057.660.109-82 e **NICAELCIO JUSTINO BARRETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Jacarezinho – Estado do Paraná, na Rua Benjamin Constant n.987, Bairro Centro, CEP 86400-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada J P N RADIO FM LTDA, com sede na cidade de Cambará – Estado do Paraná, na Rua 07 nº 1.039, Bairro Jardim Nova Cambará, CEP 86390-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.474.310/0001-97, constituíram a citada sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.com.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2020-08> / pg. 35

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

J P N RADIO FM LTDA.
CNPJ.: 07.474.310/0001-97
NIRE 41205501978
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **J.P.N. RADIO FM LTDA**, tendo sua sede e foro a Rua 07 nº 1.039, Bairro Jardim Nova Cambará, na cidade de Cambará - Estado do Paraná, CEP.: 86390-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem como objeto social a exploração de estações de radiodifusão e telecomunicações, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. (Lei 10.610 de 20/12/2002).

Parágrafo Único: A sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, tendo iniciado suas atividades em 24 de Junho de 2.005.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

- A. **JAIR BARRETO FILHO**, com 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor unitário de R\$.1,00 (Um Real) cada, perfazendo o total de R\$.5.000,00 (Cinco Mil Reais);
- B. **PARAJARA ANTONIO BARRETO**, com 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor unitário de R\$.1,00 (Um Real) cada, perfazendo o total de R\$.5.000,00 (Cinco Mil Reais);
- C. **NICAEJCIO JUSTINO BARRETO**, com 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor unitário de R\$.1,00 (Um Real) cada, perfazendo o total de R\$.5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Parágrafo Único: No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLÁUSULA QUINTA: As quotas do capital serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada por um ou mais dirigentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.



J P N RADIO FM LTDA.
CNPJ.: 07.474.310/0001-97
NIRE 41205501978
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA: O Quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade dos sócio será limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art.1.052, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberação sociais ainda que impliquem em alteração contratual, só poderão ser tomadas unanimemente pelos sócios. (Art.1.071 e 1.076 CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referente à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderá ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pro-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: A administração da sociedade caberá ao socio **JAIR BARRETO FILHO**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O dirigente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.



J P N RADIO FM LTDA.
CNPJ.: 07.474.310/0001-97
NIRE 41205501978
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os administradores declaram sob a pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.



J P N RADIO FM LTDA.
CNPJ.: 07.474.310/0001-97
NIRE 41205501978
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em uma via, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cambará-Pr, 19 de Agosto de 2.020.

Jair Barreto Filho
 JAIR BARRETO FILHO

Para Jara Antonio Barreto
 PARA JARA ANTONIO BARRETO

Nicaelcio Justino Barreto
 NICAELCIO JUSTINO BARRETO

1º TABELIONATO

1º TABELIONATO

1º TABELIONATO

1º TABELIONATO

TJR 1º TABELIONATO DE NOTAS DE JACAREZINHO/PR
 RUA D. FERNANDO TADDEY, 10 CENTRO - FONE: (41) 3527-1721 - JACAREZINHO - PR
 bh1da.uFzv3.LincQ. Controle: XthUH:RTNTA
 Consulte em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de JAIR BARRETO FILHO,
 PARA JARA ANTONIO BARRETO e NICAELCIO JUSTINO BARRETO. Dou fé.
 Jacarezinho-PR, 24 de agosto de 2020 - 11:41:19h.
 Em Teste da Verdade
 Rafael Ramos Vasconcelos - Tabelião Designado
 Cod. Segurança: FXZB3VK4-109188F-10



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2020 16:42 SOB Nº 20204527937.
PROCOLO: 204527937 DE 25/08/2020 09:57.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003946681. NIRE: 41205501978.
J P N RADIO FM LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



Autenticidade das assinaturas, conferência e registro feito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/ass/41205501978/202008270957>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: J P N RADIO FM LTDA		Protocolo: PRC2004280568			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41205501978	CNPJ 07.474.310/0001-97	Data de Ato Constitutivo 24/06/2005	Início de Atividade 24/06/2005		
Endereço Completo Rua 07, Nº 1039, JARDIM NOVA CAMBARA - Cambará/PR - CEP 86390-000					
Objeto Social EXPLORAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES, BEM COMO A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL, MEDIANTE OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSOES, PERMISSOES E LICENCAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA (LEI 10.610 DE 20/12/2002)					
Capital Social R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Capital Integralizado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome PARAJARA ANTONIO BARRETO	CPF/CNPJ 057.660.109-82	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Nome JAIR BARRETO FILHO	CPF/CNPJ 210.541.569-56	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome NICAELCIO JUSTINO BARRETO	CPF/CNPJ 445.136.589-91	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome JAIR BARRETO FILHO	CPF 210.541.569-56	Término do mandato			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 27/08/2020	Número 20204527937	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/10/2020, às 07:58:43 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **G51MGFB9**.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / pg. 40

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

A T I V O			
CIRCULANTE			
DISPONIBILIDADES			
CAIXAS	39.867,30	39.867,30	39.867,30
TOTAL DO ATIVO			39.867,30



BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

P A S S I V O**CIRCULANTE****OBRIGACOES A PAGAR**

OBRIGACOES COM PESSOAL	4.628,59		
OBRIGACOES SOCIAIS	922,90		
OBRIGACOES FISCAIS	4.055,90	9.607,39	9.607,39

PATRIMONIO LIQUIDO**CAPITAL SOCIAL**

CAPITAL SOCIAL REALIZADO	15.000,00	15.000,00	
--------------------------	-----------	-----------	--

LUCROS OU PREJUIZOS

LUCROS ACUMULADOS	15.259,91	15.259,91	30.259,91
-------------------	-----------	-----------	-----------

TOTAL DO PASSIVO

39.867,30

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de R\$ 39.867,30 - Trinta e nove mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos conforme documentos apresentados.

CAMBARA-PR, 31 de Dezembro de 2019.


JAIR BARRETO FILHO
CPF: 210.541.569-56


ELITON PIEDADE PUCCI
CRC: SP-209510/O-4 CPF: 023.417.229-03
CONTADOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2020-64> / pg. 42

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EXERCICIO EM 31/12/2019

(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
VENDAS DE SERVICOS.....	143.866,62
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	
IMPOSTOS INCIDEN.S/VENDAS.....	8.660,24
(=) RECEITA LIQUIDA.....	135.206,38
(=) LUCRO BRUTO.....	135.206,38
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
PESSOAL E ENCARGOS.....	60.652,20
DESPESAS GERAIS.....	18.652,62
(=) RES. OPERAC. ANTES RES. FINANCEIRO.....	55.901,56
(-) DESPESA/RECEITA FINANCS.	
DESPESAS FINANCEIRAS.....	628,86
(=) RES. ANTES DESP. C/ TRIBUTOS SOBRE LUCRO.....	55.272,70
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO.....	55.272,70

Reconhecemos a exatidão da presente Demonst. do Resultado no valor de R\$ 55.272,70 - Cinqüenta e cinco mil duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos conforme documentos apresentados.

CAMBARA-PR, 31 de Dezembro de 2019.


 JAIR BARRETO FILHO
 CPF: 210.541.569-56


 ELITON PIEDADE PUCCI
 CRC: SP-209510/O-4 CPF: 023.417.229-03
 CONTADOR





PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ (PR)
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXO
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira n. 1260 – Jardim Morada de
Telefone: (43) 3532-3232(ramal 8000)
BEL. PAULO BALIEIRO COUTINHO
TITULAR



Certificado digitalmente por:
PAULO BALIEIRO
COUTINHO

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de distribuição/registro de ações cíveis, desta serventia, verifiquei **N Ã O C O N S T A R** até a presente data, o ajuizamento de ações de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL**, movida contra **J. P. N. RADIO FM LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n. **07.474.310/0001-97**.

É o constatado mediante a solicitação.

DADA E PASSADA, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte(21/08/2020).assinada digitalmente(ofício circular n. 43/2020-CGJ)////////////////////

PAULO BALIEIRO COUTINHO
DISTRIBUIDOR JUDICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.474.310/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2005
NOME EMPRESARIAL J.P.N. RADIO FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMBARA FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 07	NÚMERO 1039	COMPLEMENTO *****
CEP 86.390-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA CAMBARA	MUNICÍPIO CAMBARA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2020** às **14:16:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / pg. 45

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA

Estado do Paraná

SECRETARIA DA FINANÇAS

Departamento de Tributação

Avenida Brasil - Bairro: Centro - Cambará/Pr - CEP: 86.390-00

Telefone: (43) 3532-8800

E-mail: tributacao@cambara.pr.gov.br - homepage: www.cambara.pr.gov.br

Certidão Negativa de Débitos N° 2648

CADASTRO 2 - 11355	CNPJ/CPF 07.474.310/0001-97	MATRÍCULA
FINALIDADE FINS DE DIREITO		
RAZÃO SOCIAL/NOME J.P.N. RADIO FM LTDA		
SITUADO À: RUA 07, N° 1039, LOTEAMENTO NOVA CAMBARA - CEP: 86390-000 Complemento:		
NOME FANTASIA:		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 07/07/2005	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: ATIVIDADES DE RADIO		
NOME DO REQUERENTE J.P.N. RADIO FM LTDA	CNPJ/CPF - REQUERENTE 07474310000197	
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE	66A17183B927D2A41830E3E	

CERTIFICAMOS

que não constam pendências até a presente data em nome do requerente acima supacitado relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO

o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal No 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida e valida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei no. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

1. Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
2. Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
3. Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base no Decreto nº 1653/2015

Válida por 60(sessenta) Dias.

Nilton Custódio
Diretor de Tributação
Portaria nº 71/2019

CAMBARÁ - PR, 19 de outubro de 2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / pg. 46

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022463628-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.474.310/0001-97**

Nome: **J P N RADIO FM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J.P.N. RADIO FM LTDA

CNPJ: 07.474.310/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:26:42 do dia 21/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2021.

Código de controle da certidão: **3DB5.7F2D.04CE.32AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / pg. 48

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



CNPJ: 07.474.310/0001-87

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:00:41 do dia 26/08/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir Voltar

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.474.310/0001-97
Razão Social: J P N RADIO FM LTDA
Endereço: RUA SETE 1039 / NOVA CAMBARA / CAMBARA / PR / 86390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2020 a 10/11/2020

Certificação Número: 2020101201472103604217

Informação obtida em 19/10/2020 07:59:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Documentação (Consulta) 8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474 / pg. 50

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.P.N. RADIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.474.310/0001-97

Certidão nº: 20655753/2020

Expedição: 21/08/2020, às 15:42:49

Validade: 16/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J.P.N. RADIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.474.310/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / pg. 51

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



FOLGADA DIREITO



Nivalcio Justino Barreto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.886.792-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/1987

NOME NICAELCIO JUSTINO BARRETO

FILIAÇÃO JAYRO BARRETO
APARECIDA PEREIRA BARRETO

NATURALIDADE STA. CLARA OESTE/SP DATA DE NASCIMENTO 30/08/1966

DOC ORIGEM COMARCA-PALMEIRA OESTE/SP, SÃO FRANCISCO
C.NASC 857, LIVRO=02, FOLHA=159

CPF 445.136.589-91

CURITIBA-PR

Douglas Haquim
ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haquim

LEI N° 7.118 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 855.636-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/04/1993

NOME PARAJARA ANTONIO BARRETO

FILIAÇÃO JAYRO BARRETO
APARECIDA PEREIRA BARRETO

NATURALIDADE JAGUAPITÁ/PR DATA DE NASCIMENTO 24/07/1948

DOC ORIGEM COMARCA-RIBEIRÃO PINHAL/PR, DA SERRA
C.CAS 4147, LIVRO=11B, FOLHA=202

CPF 057.660.109-82

CURITIBA-PR

Douglas Haquim
ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haquim

LEI N° 7.118 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



FOLGADA DIREITO

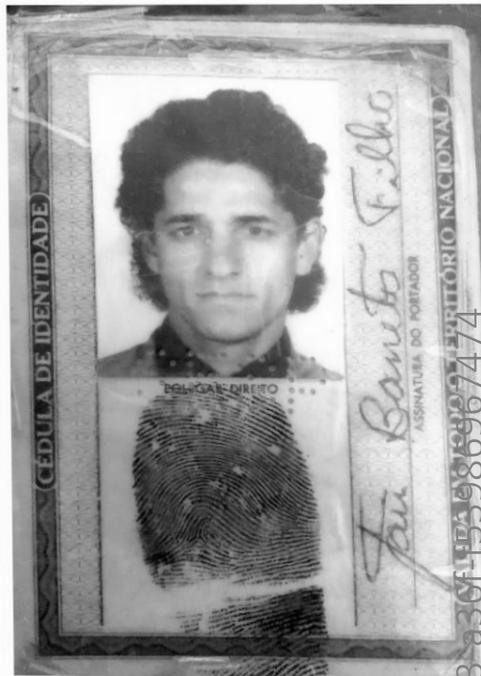


Parajara Antonio Barreto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



8b1f75c9-e853-4188-a30f-155986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integridadeassinatura.cam.ac.uk/155986967474>

Digitizada com CamScanner

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.882.316/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO MASSA FM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 1266	COMPLEMENTO *****
CEP 86.070-545	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SHANGRI-LA A	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM,BR	TELEFONE (41) 3091-9074/ (41) 8811-3540	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2023** às **14:31:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.882.316/0001-17
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GABRIEL MARTINEZ MASSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/12/2023 às 14:32 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>



BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.474.310/0001-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo** Data: **21/12/2023** Hora: **11:41:11**

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474





BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	210.541.569-56

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 11:42:18

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474





BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JAIR BARRETO FILHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 11:42:39

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
asnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.660.109-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 11:43:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
asnet/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/001/509-e053-4183-a36f-f53986967474/Doc/Relatorio/RelatorioComposicaoComposicao/001/509-e053-4183-a36f-f53986967474

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



BOM DIA
Mayara Azambuja Viello

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PARAJARA ANTONIO BARRETO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Viello **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 11:43:44

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474





BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	445.136.589-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 11:44:18





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
CNPJ: 01.882.316/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:37:50 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **F01A.A683.E856.6249**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032495162-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.882.316/0001-17**

Nome: **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.882.316/0001-17
Razão Social: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
Endereço: RUA FARTURA 80 CHACARA I / RECANTO ALVORADA II / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120409422528742243

Informação obtida em 18/12/2023 14:50:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Documento Original (12/18/23)

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2020-64 // pg. 66

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.882.316/0001-17

Certidão n°: 72818553/2023

Expedição: 18/12/2023, às 14:55:03

Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.882.316/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Anexo Declaração de autenticidade de dados nº 752/2023/ET-55613-00736.0/2023/62020pg67 pg. 67

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J.P.N. RADIO FM LTDA
CNPJ: 07.474.310/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:04:54 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: **52BE.E5C3.51C2.F3D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032495684-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.474.310/0001-97**

Nome: **J P N RADIO FM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.474.310/0001-97
Razão Social: J P N RADIO FM LTDA
Endereço: RUA SETE 1039 / NOVA CAMBARA / CAMBARA / PR / 86390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121219124264778270

Informação obtida em 18/12/2023 15:23:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.P.N. RADIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.474.310/0001-97

Certidão n°: 72828133/2023

Expedição: 18/12/2023, às 15:17:21

Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J.P.N. RADIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.474.310/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura/camara-leg-br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> Anexo 03 - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (Circular nº 273/03) - TST - 0203555/2023-57/2023-54 / pg. 71

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



CNPJ: **07.474.310/0001-97**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:50:59 do dia 21/12/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

https://anatel.gov.br/leg-autenticidade-assinada/cad/cad-ent/07-474-310-0001-97-183-4183-a36f-f53986967474

Anexo: Certidão de Não Cadastro da Entidade 07.474.310/0001-97/183-4183-a36f-f53986967474 pg. 72

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

CNPJ: 01.882.316/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:47:58 do dia 21/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.asnet/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://proteg-autenticidade-assinada-2019-01-17-01-17-59-e853-4183-a36f-f53986967474>

Endereço: Brasília - DF (1255759)

SEI 35113.017/2020-64 / pg. 73

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22498/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.017387/2020-64

INTERESSADAS:

CEDENTE: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.

CESSIONÁRIA: J.P.N RÁDIO FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.** e da **J.P.N RÁDIO FM LTDA.**, inscritas no CNPJ nº 01.882.316/0001-17 e CNPJ nº 07.474.310/0001-97, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará/PR.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À CEDENTE E À CESSIONÁRIA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80175c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência se mostra necessária tendo em vista a declaração encaminhada ter sido firmada por procurador. OU a exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital.

Obs.: caso haja o envio de documento assinado de forma digital, deverá ser encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

II - RELATIVOS À RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda municipal, **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - RELATIVOS À J.P.N RÁDIO FM LTDA.:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Prova de regularidade perante à Fazenda municipal, **da sede da entidade cessionária**, na forma da lei;

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.



6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 04., na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Azambuja Vielmo, Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2023, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279116** e o código CRC **E258B62F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11279116



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37316/2023/MCOM

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM NORTE DO PARANA LTDA (C.N.P.J Nº 01.882.316/0001-17).
Rua Fartura, nº 80, Chácara I, Recanto Alvorada II
CEP: 86.200-000 Ibiporã/PR.
(E-mail de contato informado: gabriel.mm@redemassa.com.br)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.017387/2020-64**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 22498/2023/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Azambuja Vielmo**, Técnico de Nível Superior, em 21/12/2023, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279169** e o código CRC **9B6C9B19**.

Anexos:

- Nota Técnica 22498 (11279116)

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11279169



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.882.316/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316/0001-17	NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM,BR, francielly.furman@grupomassa.com.br, anderson.oliveira@grupomassa.com.br, roberta@redemassa.com.br, carlos@bspbc.adv.br

10 ▾ 1 / 1



8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Data de Envio:

21/12/2023 17:32:17

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM
francielly.furman@grupomassa.com.br
anderson.oliveira@grupomassa.com.br
roberta@redemassa.com.br
carlos@bspbc.adv.br
gabriel.mm@redemassa.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017387/2020-64

INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE DO PARANA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11279116.html
Oficio_11279169.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Data de Envio:

21/12/2023 17:33:49

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.017387/2020-64, foi encaminhada notificação à RÁDIO FM NORTE DO PARANA LTDA (C.N.P.J Nº 01.882.316/0001-17), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11279116.html

Oficio_11279169.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.049, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.002645/2014-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.882.316/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50401767086, a partir de 16 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cambará, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Data de Envio:

07/02/2024 16:33:11

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Processo nº 53115.017387/2020-64. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Cambará/PR; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riclele.milani@mcom.gov.br e coato@mcom.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

RE: Processo nº 53115.017387/2020-64. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 07/02/2024 19:27

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.017387/2020-64

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Cambará/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 16:33

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.017387/2020-64. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Cambará/PR; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: ríciele.milani@mcom.gov.br e coato@mcom.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2020-64/84

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA NIRE : 41203737885 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: PRC2316122908			
NIRE (Sede) 41203737885	CNPJ 01.882.316/0001-17	Data de Ato Constitutivo 05/06/1997	Início de Atividade 05/06/1997		
Endereço Completo Avenida TIRADENTES, Nº 1266, JARDIM SHANGRI-LA A - Londrina/PR - CEP 86070-545					
Objeto Social A SOCIEDADE TERA COMO PRINCIPAL OBJETO A EXPLORACAO DE ESTACOES DE RADIODIFUSAO COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL E CULTURAL E PROMOCOES DE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS, MEDIANTE OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSOES , PERMISSOES E LICENCAS TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA. ALEM DISSO,A SOCIEDADE PODERA EXPLORAR ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENDAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS (CNAE 7490-1/04).					
Capital Social R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO	CPF/CNPJ 559.861.969-53	Participação no capital R\$ 51.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome GABRIEL MARTINEZ MASSA	CPF/CNPJ 042.954.199-66	Participação no capital R\$ 48.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO	CPF/CNPJ 908.558.339-04	Participação no capital R\$ 51.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GABRIEL MARTINEZ MASSA	CPF 042.954.199-66	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 05/12/2022	Número 20228208246	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 41901960393		CNPJ: 01.882.316/0002-06			
Endereço Completo AVENIDA BREMEN, Nº 500 , PARQUE INDUSTRIAL CAFEZAL, Rolândia, PR, CEP: 86600597					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/05/2023, às 14:29:28 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **5SUTNKEH**.



PRC2316122908

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-legis/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.882.316/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO MASSA FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 1266	COMPLEMENTO *****
CEP 86.070-545	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SHANGRI-LA A	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM,BR		TELEFONE (41) 3091-9074/ (41) 8811-3540
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/02/2024** às **14:34:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.882.316/0001-17

NOME EMPRESARIAL:

RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

GABRIEL MARTINEZ MASSA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/02/2024 às 14:34 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474 (1359358) SEI/5110157087202020-Qd/ 87

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

CNPJ: 01.882.316/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:36:54 do dia 23/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474 2024/02/23 14:36:54 88

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.882.316/0001-17
Razão Social: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
Endereço: RUA FARTURA 80 CHACARA I / RECANTO ALVORADA II / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021802551106484404

Informação obtida em 23/02/2024 14:39:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.474.310/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2005
NOME EMPRESARIAL J.P.N. RADIO FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMBARA FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 07	NÚMERO 1039	COMPLEMENTO *****
CEP 86.390-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA CAMBARA	MUNICÍPIO CAMBARA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/02/2024** às **14:42:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Arquivo: C:\Users\... \Documents\... \Arquivos de Transferência\... \SEI-55153917307/2020/pg. 91

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

07.474.310/0001-97

NOME EMPRESARIAL:

J.P.N. RADIO FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JAIR BARRETO FILHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

PARAJARA ANTONIO BARRETO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

NICAELCIO JUSTINO BARRETO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/02/2024 às 14:43 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

ANEXO DE CONSULTA DE QSA (07508362) SEI 53E153117587/2020-0020pg 92

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Rayane Cristina Nascimento da Silva

Sistemas
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



CNPJ: **07.474.310/0001-97**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:41:09 do dia 23/02/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2024-02-23 14:41:09 pg. 93

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.474.310/0001-97
Razão Social: J P N RADIO FM LTDA
Endereço: RUA SETE 1039 / NOVA CAMBARA / CAMBARA / PR / 86390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020719022160970827

Informação obtida em 23/02/2024 14:42:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.474.310/0001-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data:** 23/02/2024 **Hora:** 14:44:17

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474





BOA TARDE
Rayane Cristina Nascimento da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.474.310/0001-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva**

Data: **23/02/2024**

Hora: **14:44:00**

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo: Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2024/02/23 14:44:00 (40066665) - 31533513.0-0753362024-0464.ppt906



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Jair Barreto Filho

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data:** 23/02/2024 **Hora:** 14:44:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo: Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

31533513.0.01533520240226464.ppt977

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	210.541.569-56

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data:** 23/02/2024 **Hora:** 14:45:18

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo: Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

31533513.0.01533520240226464.ppt988

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Parajara Antônio Barreto

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva**

Data: **23/02/2024**

Hora: **14:45:58**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.660.109-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva

Data: 23/02/2024

Hora: 14:46:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-ab6f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Nicaelcio Justino Barreto

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva**

Data: **23/02/2024**

Hora: **14:47:45**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-ab6f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	445.136.589-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva

Data: 23/02/2024

Hora: 14:48:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-ab6f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

689953771

Indicativo da Estação

ZYX909

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

06/06/2014

Data Último Licenciamento

26/06/2023

Número da Licença

53500.051915/2021-41

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	577	Portaria	MC	27/07/2007

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
x		9999	915	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/
x		9999	17	Ato	CMPRL	07/01/2008	08/
x		9999	4865	Ato	ER03	25/04/2014	30/
x		53500.029620/20	3572	Ato	ORLE	07/07/2020	24/
x		53900.002645/20	12049	Portaria	MC	24/01/2024	06/

- Fechar
- Enviar
- Validação



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
-----------------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Dados da Entidade

CNPJ

01882316000117

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

Nome Fantasia

DDD

65

Telefone

00000

Email para Contato

nf.fmnorte@grupomassa.com.br

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50401767086

Pasta da Entidade

13262

Pasta da Outorga

13261

Validade da Radiofrequência

16/03/2025

Finalidade

Comercial



ações do documento da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2020-644/pg. 104

CEP: 86020410 | Logradouro: Rua Goiás | Número: 1.774 | Complemento: | Bairro: Centro | UF: PR | Município: Londrina

Endereço Correspondência

CEP

86020410

Buscar

Logradouro

Rua Goiás

Número

1.774

Complemento

Bairro

Centro

UF

PR

Município

Londrina

Endereço da Sede

Logradouro

Avenida Tiradentes

Número

1266

Complemento

CEP

86070545

Bairro

Jardim Shangri-la A

Município

Londrina

UF

PR

Horário de funcionamento

+	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim
<div style="border: 1px solid gray; height: 20px; width: 100%;"></div>				

-
-
-





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3157/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.017387/2020-64

INTERESSADAS: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA (CEDENTE) E J.P.N. RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio FM Norte do Paraná Ltda (cedente) e J.P.N. Rádio FM Ltda (cessionária)**, inscritas no CNPJ nº 01.882.316/0001-17 e CNPJ nº 07.474.310/0001-97, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará/PR.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 22498/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à complementação da instrução processual. Em resposta, mediante os protocolo nº 53115.001603/2024-83 foram apresentados documentos.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVOS À J.P.N RÁDIO FM LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: O ultimo balanço apresentado nos autos refere-se ao exercício de 2022. Sugere-se que, em caso de aprovação, seja encaminhado o balanço patrimonial referente ao exercício social de 2023.

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.

Obs.¹: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 23/02/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11388515** e o código CRC **8B6D3CE9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11388515



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6256/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (C.N.P.J Nº 01.882.316/0001-17)
Avenida Tiradentes, nº 1266, Jardim Shangri-lá.
CEP: 86.070-545 Londrina/PR
(E-mail de contato informado: gabriel.mm@redemassa.com.br)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.017387/2020-64.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3157/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.gov.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 23/02/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11388721** e o código CRC **CF0780ED**.

Anexos:

- Nota Técnica 3157 (11388515)

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11388721



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6257/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
J.P.N. RÁDIO FM LTDA. (C.N.P.J Nº 07.474.310/0001-97)
Rua 7, nº 1039, Jardim Nova Cambará.
CEP: 86.390-000 Cambará/PR
(E-mail de contato informado: jairsupercap@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.017387/2020-64.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3157/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.gov.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Documento 5297 (mca, p. 24) / 81753 / SEI 53115.017387/2020-64 / 2020064110g. 110

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 23/02/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11388724** e o código CRC **5A590A96**.

Anexos:

- Nota Técnica 3157 (11388515)

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11388724



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/SOI/f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Incluir Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316/0001-17	NF.FM NORTE@GRUPOMASSA.COM,BR, francielly.furman@grupomassa.com.br, anderson.oliveira@grupomassa.com.br, roberta@redemassa.com.br, carlos@bspbc.adv.br

10 ▾ 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Data de Envio:

29/02/2024 15:04:21

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM
francielly.furman@grupomassa.com.br
anderson.oliveira@grupomassa.com.br
roberta@redemassa.com.br
carlos@bspbc.adv.br
gabriel.mm@redemassa.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017387/2020-64

INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11388515.html
Oficio_11388721.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▾ 1 / 1



8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Data de Envio:

29/02/2024 15:14:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

jairsupercap@uol.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017387/2020-64

INTERESSADA: J.P.N. RÁDIO FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11388515.html

Oficio_11388724.html



Data de Envio:

29/02/2024 15:16:21

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.017387/2020-64, foi encaminhada notificação à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (C.N.P.J Nº 01.882.316/0001-17) e à J.P.N. RÁDIO FM LTDA. (C.N.P.J Nº 07.474.310/0001-97), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11388515.html
Oficio_11388721.html
Oficio_11388724.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01/07/02
Página: 96 Seção: 1
ANOTADO POR: *dk*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1076 , DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000616/2000, Concorrência nº 087/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento
JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Assinatura de Juarez do Nascimento (1506053)

SEI 35113.017367/2020-64 / pg. 117

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 914, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO SABIÁ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.943, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Rádio Sabiá FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 915, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambora, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambora, Estado do Paraná.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 916, DE 2004

Approva o ato que renova a concessão da CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 29, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1999, a concessão da Caraiá Empreendimentos Culturais Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 917, DE 2004

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CIDADE FM DE CHUPINGUANA - RO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chupingana, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.130, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupingana - RO a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chupingana, Estado de Rondônia, reafirmando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 918, DE 2004

Approva o ato que autoriza o CENTRO COMUNITÁRIO DE JACUNDÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacundá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.977, de 1º de outubro de 2002, que autoriza o Centro Comunitário de Jacundá a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacundá, Estado do Pará, reafirmando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 919, DE 2004

Approva o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO RÁDIO TV EDUCATIVA RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 24, de 24 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Rádio TV Educativa Rio Doce para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educacionais, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 920, DE 2004

Approva o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tambá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 255, de 16 de maio de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Fundação Padre Donizetti, originalmente outorgada à Sociedade Rádio Tambá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tambá, Estado de São Paulo.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

ATO DECLARATÓRIO

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL faz saber que, em sessão realizada no dia 10 de novembro de 2004, o Plenário da Casa rejeitou os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão contarem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências", e determinou o seu arquivamento.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.269, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a competência, composição e funcionamento do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica do Ministério dos Transportes, criado pelo art. 23 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, tem a finalidade de administrar o Fundo da Marinha Mercante - FMM, bem assim acompanhar e avaliar a sua aplicação.

Art. 2º O CDFMM tem as seguintes competências:

- I - subsidiar a formulação e a implementação da política nacional de marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras;
II - elaborar e submeter à aprovação do Ministro de Estado dos Transportes a programação anual de aplicação dos recursos do FMM;
III - aprovar o orçamento do FMM;
IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMM;
V - supervisionar e arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e a partilha e destinação de seu produto;
VI - cumprir e fazer cumprir as normas gerais relativas a pedidos de financiamento e concessão de prioridade, com utilização de recursos do FMM, editadas pelo Ministro de Estado dos Transportes;
VII - deliberar sobre os projetos financiados com recursos do FMM e acompanhar a implementação;
VIII - deliberar sobre a concessão de prioridade de apoio financeiro do FMM;
IX - deliberar sobre pedidos de cancelamento de prioridade, suplementação de recursos após a contratação do financiamento, alterações do projeto ou de custos que excedam dez por cento do valor do projeto priorizado, e alteração do estaciteo contratado após a concessão de prioridade;
X - propor ao Ministro de Estado dos Transportes a realização de convênios e contratos com agentes financeiros do FMM e outros de interesse do desenvolvimento do transporte aquaviário e da indústria da construção e reparação naval brasileiras;
XI - definir critérios para a liberação dos recursos financeiros das contas vinculadas;
XII - fixar as condições necessárias para habilitação de novos agentes financeiros do FMM e acompanhar suas atividades;
XIII - assessorar o Ministro de Estado dos Transportes no conjunto de atividades relacionadas à sua competência;
XIV - exigir a efetiva prestação de contas das entidades a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 17 da Lei nº 10.893, de 2004;
XV - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como o desempenho dos programas aprovados;
XVI - acompanhar e fiscalizar as operações realizadas pelos agentes financeiros, com recursos do FMM;
XVII - pronunciarse sobre as contas do FMM, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais; e
XVIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado dos Transportes.

§ 1º O CDFMM elaborará seu regimento interno, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, e o submeterá à aprovação do Ministro de Estado dos Transportes.

§ 2º A gestão da aplicação do FMM será efetuada pelo Ministério dos Transportes, cabendo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, bem como aos bancos oficiais federais habilitados, o papel de agente financeiro.

Art. 3º Ao Ministério dos Transportes, na qualidade de gestor da aplicação do FMM, compete:

- I - praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo CDFMM;

Cl. 202.315 3902-17

Para Fatura, 30 - Cidade I - Avenida
M. Moraes - Itaboraí/RJ - CEP: 26.200-00



8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FM
NORTE DO PARANÁ LTDA., PARA EXPLORAR
O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ.

Aos oito dias do mês de março do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA., CNPJ n.º 01.882.316/0001-17, representada por seu Procurador, João Cláudio de Carvalho Genú, RG n.º 765.945 SSP/DF, CPF/MF n.º 351519861-04, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1076, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 915, de 10 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cambará, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Cambará, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 087/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

[Assinatura]

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

[Handwritten signatures]

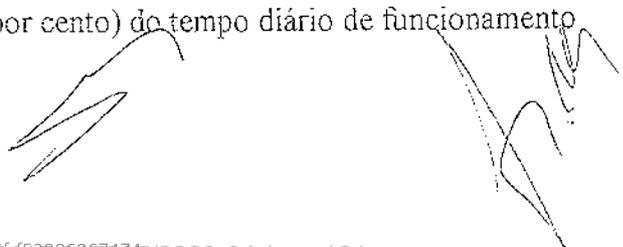
8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;





- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolherá, no ato de sua assinatura, o valor de R\$ 86.855,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

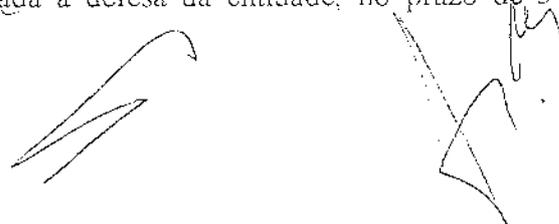
Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

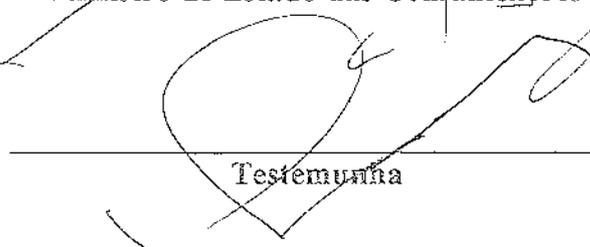
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



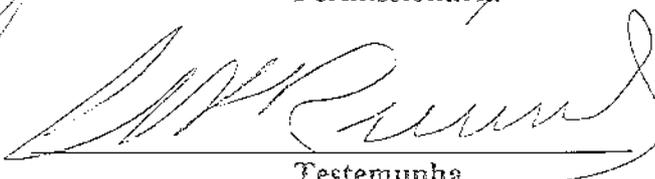
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.474.310/0001-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva

Data: 05/04/2024

Hora: 12:03:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2020-04-125

Documento SIACCO (nº 9589753) SEI 331350133672020-04-125

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.474.310/0001-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva

Data: 05/04/2024

Hora: 12:03:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> 2024-04-05 12:06:126

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Jair Barreto Filho

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva**

Data: **05/04/2024**

Hora: **12:05:04**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2020-04-12/127

Documento SIACCO (nº 9589753) SEI 331350133672020-04-12/127

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	210.541.569-56

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva

Data: 05/04/2024

Hora: 12:04:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> 2020-04-12 128

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Parajara Antonio Barreto

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva**

Data: **05/04/2024**

Hora: **12:05:34**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> 2020-04-129

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.660.109-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva

Data: 05/04/2024

Hora: 12:04:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> 2020-04-13 130

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Nicaelcio Justino Barreto

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva**

Data: **05/04/2024**

Hora: **12:06:12**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Documento SIACCO (nº 9589753) SEI 331350133672020-64.131.131

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	445.136.589-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva

Data: 05/04/2024

Hora: 12:04:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Documento SIACCO (nº 9586753) SEI 331350133672020-64.132.132

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR	Município: Cambará		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	Cambará	16/03/2005	16/03/2015
Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva		Data: 05/04/2024	Hora: 17:26:14
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1]	[Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/>
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel	

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.882.316/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1997	
NOME EMPRESARIAL RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO MASSA FM		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 1266	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.070-545	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SHANGRI-LA A	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM,BR		TELEFONE (41) 3091-9074/ (41) 8811-3540	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/04/2024** às **11:44:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocce.autenticidade-assimilada.camara-leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.882.316/0001-17

NOME EMPRESARIAL:

RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

GABRIEL MARTINEZ MASSA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Atividade atualizada (01/05/2024)

SE 58535.05.03832/2023-46 p. 3535

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

CNPJ: 01.882.316/0001-17

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:51:41 do dia 05/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Anexo 1 - Declaração de Autorização (10/10/2014)

CEB 539.09.0368/2020-20164ppg3737

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.882.316/0001-17
Razão Social: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
Endereço: RUA FARTURA 80 CHACARA I / RECANTO ALVORADA II / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032720151473879783

Informação obtida em 05/04/2024 11:47:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.474.310/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J.P.N. RADIO FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMBARA FM	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 07	NÚMERO 1039	COMPLEMENTO *****
---------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 86.390-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA CAMBARA	MUNICÍPIO CAMBARA	UF PR
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/04/2024** às **11:45:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocce.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

CNPJ:

07.474.310/0001-97

NOME EMPRESARIAL:

J.P.N. RADIO FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JAIR BARRETO FILHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

PARAJARA ANTONIO BARRETO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

NICAELCIO JUSTINO BARRETO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/04/2024 às 11:45 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Atividade atualizada (01/05/2024)

SE 58535.05.03832/2023-46 pág 4/40



CNPJ: **07.474.310/0001-97**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:50:59 do dia 05/04/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinada.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/202020164pgp04141

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinada.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Anexo de Lei de Autorização (18353p4)

CEB 539.0.0368/2020-2016ppg4242

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.474.310/0001-97
Razão Social: J P N RADIO FM LTDA
Endereço: RUA SETE 1039 / NOVA CAMBARA / CAMBARA / PR / 86390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040502355451279607

Informação obtida em 05/04/2024 11:48:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Detalhes da Receita:

Sigla:

FLO **cia de Administração Geral**
l de Planejamento Orçamento e Finanças

Valor base:

Receita notificável:

Sim **recadação**

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Iago Ribeiro Barros**

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2022020-04/p4_144

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadesignatura.camara.gov.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/20220204-04/p15145>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Rayane Cristina Nascimento da Silva

Data/Hora: 05/04/2024 12:13:20

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

Nº FISTEL: 50401767086

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01882316000117

Situação: Ativa

Data Validade: 16/03/2015

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PR

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Tiradentes 1266

Bairro: Jardim Shangri-la A

Município: Londrina

CEP: 86070-545

UF: PR

End. Corresp.: Rua Goiás 1.774

Bairro: Centro

Município: Londrina

CEP: 86020-410

UF: PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2005	11/03/2005	R\$ 86.855,00	07/03/2005	86.855,00	86.855,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	16/03/2006	R\$ 86.855,00	16/03/2006	86.855,00	86.855,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	18/02/2008	R\$ 140,00	20/08/2008	161,92	161,92	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	06/07/2014	R\$ 2.000,00	02/07/2014	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	24/06/2015	811,34	811,34	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	24/06/2015	122,93	122,93	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	03/11/2016	660,00	660,00	0007		
					30/08/2017	201,98	201,98		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	03/11/2016	100,00	100,00	0008		
					30/08/2017	30,61	30,61		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	30/08/2017	820,52	820,52	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	30/08/2017	124,32	124,32	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	31/10/2018	809,90	809,90	0011		
					29/03/2019	9,54	9,54		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	31/10/2018	122,71	122,71	0012		
					29/03/2019	1,44	1,44			
					12/07/2019	0,01	0,01		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	12/07/2019	808,70	808,70	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	12/07/2019	122,53	122,53	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	03/09/2020	673,13	673,13	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	03/09/2020	101,99	101,99	0018	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	29/07/2020	R\$ 280,70	01/07/2020	280,70	280,70	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0021	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	06/09/2021	R\$ 2.000,00	10/08/2021	2.000,00	2.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	20/06/2022	810,93	810,93	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	20/06/2022	122,87	122,87	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	05/05/2023	748,89	748,89	0025	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2023-02-20-06146pg. 146



8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	05/05/2023	113,47	113,47	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00		0,00	0,00	0027	Devedor	677,49
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00		0,00	0,00	0028	Devedor	102,65
Total devido em 05/04/2024 (em reais):										780,14
Total de créditos em 05/04/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE	- Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE	- Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC	- Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE	Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ	- Lançamento com Recurso Judicial
RN	- Lançamento com Recurso Denegado
DOU	- Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD	- Lançamento Inscrito no CADIN
DA	- Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E	- Lançamento em Execução Judicial
SE	- Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO	- Multa de Ofício
LO	- Lançamento de Ofício
P	- Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA	- Parcelamento: Parcela
BF	- Benefício Fiscal

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> Extrato do Processo Legislativo nº 135/2024 (2024-000416) - 35.529.59736702028-62020-6147pg. 147

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA NIRE : 41203737885 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: PRC2318950839			
NIRE (Sede) 41203737885	CNPJ 01.882.316/0001-17	Data de Ato Constitutivo 05/06/1997	Início de Atividade 05/06/1997		
Endereço Completo Avenida TIRADENTES, Nº 1266, JARDIM SHANGRI-LA A - Londrina/PR - CEP 86070-545					
Objeto Social A SOCIEDADE TERA COMO PRINCIPAL OBJETO A EXPLORACAO DE ESTACOES DE RADIODIFUSAO COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL E CULTURAL E PROMOCOES DE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS, MEDIANTE OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSOES , PERMISSOES E LICENCAS TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA. ALEM DISSO,A SOCIEDADE PODERA EXPLORAR ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENDAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS (CNAE 7490-1/04).					
Capital Social R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome GABRIEL MARTINEZ MASSA	CPF/CNPJ 042.954.199-66	Participação no capital R\$ 48.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO	CPF/CNPJ 559.861.969-53	Participação no capital R\$ 51.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO	CPF/CNPJ 908.558.339-04	Participação no capital R\$ 51.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GABRIEL MARTINEZ MASSA	CPF 042.954.199-66		Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação	
Data 18/12/2023	Número 20238660001	Ato/eventos 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 41901960393		CNPJ: 01.882.316/0002-06			
Endereço Completo AVENIDA BREMEN, Nº 500 , PARQUE INDUSTRIAL CAFEZAL, Rolândia, PR, CEP: 86600597					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/12/2023, às 11:07:31 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código UKLHESUT.



PRC2318950839

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / pg. 148

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.017387/2020-64

Data de protocolização do pedido: 22/10/2020

Entidade cedente: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. C.N.P.J. Nº 01.882.316/0001-17

Entidade cessionária: J.P.N. RÁDIO FM LTDA. C.N.P.J. Nº 07.474.310/0001-97

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM Fistel nº: 50401767086

Localidade: Cambará UF: PR

Situação da Outorga: válida

Processo de renovação nº 53900.002645/2014-11 Período: 16 de março de 2015 - 16 de março de 2025

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
------------	----------	---------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	SEI 11324578 Declarações - SEI 11324580
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11388457
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11459965
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11460416
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
------------	----------	---------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> 2020-0450 pg. 150

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SEI 11459964 págs. 1/2 emitida em 05/04/2024
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11278963 Validade: 15/06/2024
		OK	Estadual: SEI 11278973 Validade: 16/04/2024
		OK	Municipal: SEI 11324581 Validade: 06/04/2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 11459964 pág. 3/4 Validade: 05/05/2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SEI 11278963 Validade: 15/06/2024
OK		FGTS: SEI 11459964 pág. 5 Validade: 25/04/2024	
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11279029 Validade: 15/06/2024	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11449749 emitida em: 06/03/2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11449750 Ref: 2023
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI 11324583 emitida em: 09/01/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 11459964 págs. 6/7 emitida em 05/04/2024
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11279057 Validade: 18/05/2024
		OK	Estadual: SEI 11279066 Validade: 16/04/2024
		OK	Municipal: SEI 11324584 Validade: 09/03/2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI 11459964 pág. 8/9 Entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: SEI 11279057 Validade: 18/05/2024
		OK	FGTS: SEI 11459964 pág. 10 Validade: 04/05/2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11279087 Validade: 15/06/2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certificado de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> carteira de trabalho e previdência social; ou <i>vii)</i> passaporte;	Jair Barreto Filho CPF: 210.541.569-56	OK	SEI 6012018 pág. 2
	Parajara Antônio Barreto CPF: 057.660.109-82	OK	SEI 6012018 pág. 1
	Nicaelcio Justino Barreto CPF: 445.136.589-91	OK	SEI 6012018 pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2020-0452pg. 152

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

<p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p>		<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>		<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>		<p>NÃO SE APLICA</p>	

OBSERVAÇÕES

Documentos relativos à Rádio FM Norte do Paraná Ltda.:

3ª alteração de contrato social - SEI 11324588;
 2ª alteração de contrato social - SEI 6012014 págs. 9/20;
 Certidão simplificada emitida em 23/05/2023 - SEI 11388267

Documentos relativos à J P N Rádio FM Ltda.:

Contrato social + 1ª alteração contratual - SEI 6012017 págs. 1/10;

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegassinatura.camara.gov.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2023-05-20pg.643pg.153>



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 17/04/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11278858** e o código CRC **53DA98F8**.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

SEI nº 11278858

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6354/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.017387/2020-64

INTERESSADAS: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA (CEDENTE) E J.P.N. RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio FM Norte do Paraná Ltda** e da **J.P.N. Rádio FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.882.316/0001-17 e CNPJ nº 07.474.310/0001-97, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará/PR.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas em 6 de março de 2024 e em 21 de dezembro de 2023 (SEI 11324578, SEI 11474754 e SEI 11449749). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 11324580).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.076, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 915, de 2004, publicado em 11 de novembro de 2004 (págs. 1/2 - SEI 11460832). A outorga encontra-se vencida desde 2015 (SEI 11460955). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.049, de 24 de janeiro de 2024, publicada no dia 6 de fevereiro de 2024, no bojo do processo nº 53900.002645/2014-11, que tratou da renovação da outorga para o período de 16 de março de 2015 a 16 de março de 2025 (SEI 11361011).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 6 de junho de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11388457).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11278858). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a lização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a86f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11278858).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *exploração de estações de radiodifusão e telecomunicações, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do governo federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da material - Lei 10.610 de 20/12/2002* (SEI 11449749).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 6 de março de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11449749):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Jair Barreto Filho	5.000	5.000,00
Parajara Antônio Barreto	5.000	5.000,00
Nicaelcio Justino Barreto	5.000	5.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocertificadocadamarcaleg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

TOTAL	15.000	15.000,00
-------	--------	-----------

NOME	CARGO
Jair Barreto Filho	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios - Jair Barreto Filho, Parajara Antônio Barreto e Nicaelcio Justino Barreto não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 5 abril de 2024 (SEI 11459965), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.474.310/0001-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: Jair Barreto Filho

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 210.541.569-56

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: Parajara Antonio Barreto

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 057.660.109-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: Nicaelcio Justino Barreto

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 445.136.589-91

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11459965).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 174 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício.



exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11278858).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11364061). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11365798):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Cambará/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11460411). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11460416).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11460695) e de Exposição de Motivos (SEI 11460697), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.



26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/04/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 17/04/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11460437** e o código CRC **C70250B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11460437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.017387/2020-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6354/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 01.882.316/0001-17, por meio da Portaria n.º 1.076, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 915, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2004, para a J.P.N. Rádio FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 07.474.310/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50401767086, no município de Cambará, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Jair Barreto Filho	5.000	5.000,00
Parajara Antônio Barreto	5.000	5.000,00
Nicaelcio Justino Barreto	5.000	5.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
Jair Barreto Filho	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a J.P.N. Rádio FM Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Minuta de Portaria de Radiodifusão Privada (33) 66695, E-33131693163.202387/2020-642pg. 162

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/04/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 17/04/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11460695** e o código CRC **AFB138A2**.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11460695



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Minuta - Procedimento Administrativo - Decreto (33) 60695 - 133 133163163.202307/2020pg-643pg. 163

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.017387/2020-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6354/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.882.316/0001-17, por meio da Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 915, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2004, para a J.P.N. Rádio FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 07.474.310/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/202056417387/2020-64> / pg. 164

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/04/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 17/04/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11460697** e o código CRC **A33687DD**.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11460697



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>
ata _Exposiçãoculturalna_ _Gravisa_ _Cidade_ _Cariacá_ (16/04/2024) 9.017387/2020564/7387126 20-64 / pg. 165

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49726/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº6354/2024/SEI-MCOM (11460437)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº6354/2024/SEI-MCOM (11460437), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio FM Norte do Paraná Ltda** e da **J.P.N. Rádio FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.882.316/0001-17 e CNPJ nº 07.474.310/0001-97, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará/PR.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/04/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11482027** e o código CRC **F1837AC2**.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11482027



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



PARECER n. 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017387/2020-64

INTERESSADAS: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA (CEDENTE) E J.P.N. RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO (COMERCIAL). TRANSFERÊNCIA DIRETA de OUTORGA. VIABILIDADE.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora, em frequência modulada, mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada**, na localidade de **Cambará/PR**, vinculado ao FISTEL nº 50401767086, entre as entidades denominadas **RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA** (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), na qualidade de **CEDENTE**, e **J.P.N. RÁDIO FM LTDA** (CNPJ nº 07.474.310/0001-97), na qualidade de **CESSIONÁRIA**.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto **requerimento de transferência de outorga** acompanhado da documentação pertinente (SEI-11324578 - Declarações – SEI-11324580)

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11278858)** e da **NOTA TÉCNICA Nº 6354/2024/SEI-MCOM (SEI-11460437)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

20. Logo, pelos documentos acostados, **não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária**, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11364061). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11365798):

‘que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Cambará/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.’

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11460411). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso em tela (SEI 11460416).



23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

4. Constatam do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11460695)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11460697)** a serem assinadas pelo Ministério das Comunicações, motivo pelo qual, avia-se o parecer que se segue.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)** e pelo **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU)**.

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223 da CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o **art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d"**, do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

8. Compete ao **Ministro de Estado das Comunicações** outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a **exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR)**. Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do **art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10**, do **Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**.

9. Em recente decisão na **ADI nº 2.946 (2022)**, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** confirmou a constitucionalidade do **art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995**, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o **art. 38, alínea "c"**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

"Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de Radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)" (sublinhamos)

11. É o que também dispõe o **art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**:

"Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do **Ministro das Comunicações**, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (**art. 90 do RSR**).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o **art. 91 do RSR**:

"Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / pg. 168

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (**art. 92 do RSR**).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em **caráter precário** antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o **art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017**:

*“Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em **caráter precário** não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

Parágrafo único. *A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, **devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.**”* (negritamos)

16. No mesmo sentido, assim dispõe o **art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**:

“Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)” (ênfases acrescentadas)

17. Cabe ainda destacar que a **viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (**art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013**).

18. Nos termos do **caput do art. 222 da CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962**). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no **art. 15, § 15, inciso I, do RSR**.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§ 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do **art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no **art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971**, incluído pela **Lei nº 14.027, de 2020**, atualmente disciplinado pelos **arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023**, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no **art. 93 do RSR**:

“Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[2].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.



- Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/20250417097/2020-64 / pg. 170

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

25. O **requerimento de transferência de outorga** foi apresentado em conjunto pelas entidades **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA (SEI-11324578 - Declarações-SEI-11324580)**, sendo, a primeira, representada por **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, e, a segunda, por **Jair Barreto Filho**.

26. De acordo com as certidões simplificadas juntadas aos autos, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação (**SEI-6012014-fls.11 e SEI-012017-fls.08**).

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e se encontram regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada **há mais de cinco anos**, a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (**SEI-11388457**). Portanto, o requisito do **art. 91** do **RSR** foi atendido. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 6354/2024/SEI-MCOM (SEI-11460437)**:

“ANÁLISE

10. *Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em **6 de junho de 2014**; portanto, a estação encontra-se licenciada **há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11388457)**.” (ênfases acrescidas)*

29. Ambas as entidades envolvidas são **privadas**. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada, atendendo, assim, a restrição prevista no **art. 92** do **RSR**.

30. Conforme se extrai das informações prestadas pela SECOE no texto transcrito acima, o prazo de vigência da outorga em questão se encerrará em **6 de junho de 2024**, considerando os **dez anos** de validade das outorgas de radiodifusão sonora, contados a partir da data de sua concessão, *in casu*, em **6 de junho de 2014**, de modo que o serviço não está sendo prestado de forma precária. Desse modo, não havendo expirado o prazo de vigência da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, não se aplica o disposto no **art. 94** do **RSR**.

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de **inscrição no CNPJ (SEI-11417253. fls.1)** e da **certidão simplificada da junta comercial (SEI-11422560, emitida em 12 de março de 2024)**, a **entidade cessionária** é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no **caput** do **art. 222** da **CRFB**.

32. Em sua manifestação, a unidade técnica também atestou a observância aos **limites quantitativos de outorga** previstos na legislação. A esse respeito, assim se manifestou a SECOE na aludida **NOTA TÉCNICA Nº 6354/2024/SEI-MCOM (SEI-11460437)**:

“ANÁLISE

17. *Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios - Jair Barreto Filho, Parajara Antônio Barreto e Nicaelcio Justino Barreto não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO na data de 5 abril de 2024 (SEI 11459965), a saber:*

(...)

18. *Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SEI 11459965).” (destacamos)*

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a **brasileiros natos** ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da **entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB)**, os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carregados aos autos (**GABRIEL MARTINEZ MASSA-SEI-6012014, fls.8 - Cedente e JAIR BARRETO FILHO-SEI-6012018, fls.2 - Cessionária**), demonstram que são **brasileiros natos**. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial citada acima, não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua **NOTA TÉCNICA**, a SECOE também informou não ter sido encontrado registro de **processo de apuração de infração** que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua **NOTA TÉCNICA** que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o **art. 93** do **RSR**. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

uisito

Base normativa

Cumprimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / 2020-64 / 7097/2020-64 / pg. 171

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11459964, fls. 1/2 emitida em 05/04/2024)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11278963 Validade: 15/06/2024)
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11278973 Validade: 16/04/2024)
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-I 11324581 Validade: 06/04/2024)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11459964, fls. 3/4 Validade: 05/05/2024)
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI- 11278963 Validade: 15/06/2024) (FGTS-SEI- 11459964, fls. 5 Validade: 25/04/2024)
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11279029 Validade: 15/06/2024)

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11449749 emitida em: 06/03/2024)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- 6012018, fls. 2 SEI- 6012018, fls. 1 SEI 6012018, fls. 1)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- 11449750 Ref: 2023)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- 11324583 emitida em: 09/01/2024)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI-11324583 emitida em: 09/01/2024)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11459964, fls. 6/7 emitida em 05/04/2024)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticadepassinante.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> 2025-04-17 09:07:20-64 / pg. 172

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11279057 Validade: 18/05/2024)
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11279066 Validade: 16/04/2024)
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11324584 Validade: 09/03/2024)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11459964, fls. 8/9 Entidade não cadastrada)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI11279057 Validade: 18/05/2024) (FGTS-SEI-11459964, fls. 10 Validade: 04/05/2024)
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11279087 Validade: 15/06/2024)
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11324578 Declarações – SEI-11324580)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no **art. 93 do RSR**. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do **art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**, a SECOE informou que a **entidade cedente** não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 6354/2024/SEI-MCOM (SEI-11460437)**:

“ANÁLISE

22

Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de

Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo elemento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao ‘parcelamento de outorga dos ícos de radiodifusão’, conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11460411). Tem-se, portanto, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11460416). (destacamos)

III.3. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o **art. 90, I, do RSR**, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de **Portaria do Ministro de Estado das Comunicações**. No que diz respeito aos aspectos formais, a anexa minuta do referido ato afigura-se adequada e suficiente aos fins a que se propõe (SEI-11460695).

39. A minuta de **Exposição de Motivos** acostada aos autos também se encontra apta a ser assinada pelo Titular desta Pasta (SEI-11460697).

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no **parágrafo 36** deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos propostas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência, a **Portaria ministerial** deve ser encaminhada à **Casa Civil**, acompanhada de **Exposição de Motivos**, a fim de que o ato seja comunicado ao **Congresso Nacional** por meio de **Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR)**.

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e adote as providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 26 de abril de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017387202064 e da chave de acesso 50dd54d7



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1482229719 e chave de acesso 50dd54d7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 12:00. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> 53115017387202064 / pg. 174

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



DESPACHO n. 00752/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017387/2020-64

INTERESSADO: Rádio FM Norte do Paraná Ltda e J.P.N. Rádio FM Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Rádio FM Norte do Paraná Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cambará/PR**, para a entidade **J.P.N. Rádio FM Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 6354/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cambará/PR**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para a recomendação apresentada no item 36 do referido PARECER**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**
6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**
7. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 36 do **PARECER N. 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Rádio FM Norte do Paraná Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cambará/PR**, para a entidade **J.P.N. Rádio FM Ltda** (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017387202064 e da chave de acesso 50dd54d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / 53115017387202064 / pg. 175

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1482341441 e chave de acesso 50dd54d7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 14:52. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00756/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017387/2020-64

INTERESSADOS: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA (CEDENTE) E J.P.N. RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 752/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017387202064 e da chave de acesso 50dd54d7



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1482444613 e chave de acesso 50dd54d7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 14:58. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / 53115.017387/2020-64 / pg. 177

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.017387/2020-64**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11497662), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/04/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11497831** e o código CRC **95839A3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11497831



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.017387/2020-64

Referência: Parecer nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11497662)

Interessado: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11497662), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 29 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 30/04/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11500726** e o código CRC **4DB91E93**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11500726



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.882.316/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO MASSA FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 1266	COMPLEMENTO *****
CEP 86.070-545	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SHANGRI-LA A	MUNICÍPIO LONDRINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM,BR		TELEFONE (41) 3091-9074/ (41) 8811-3540
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2024** às **14:39:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> 2023/07/20 09:18 / pg. 180

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033450987-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.882.316/0001-17**

Nome: **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

CNPJ: 01.882.316/0001-17

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:43:47 do dia 06/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=01882316000117>

Annexo 6 - 20240506144347 - 01882316000117 - 01882316000117 - 20240506/20240506/ pg. 183

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.882.316/0001-17
Razão Social: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
Endereço: RUA FARTURA 80 CHACARA I / RECANTO ALVORADA II / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 2024050402522910638835

Informação obtida em 06/05/2024 14:42:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Art. 7, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF nº 2024050402522910638835. Data de emissão: 06/05/2024 14:42:45. Anexo 3 - 8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Dados da Certidão

Situação: **VÁLIDA**

Tipo de Certidão: CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Código Validador TJPR: CACE.0273.51FEIHHJ.21

Comarca: CAMBARÁ

Emitida por: OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

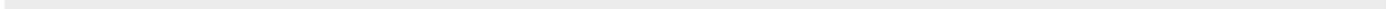
Nome: **J. P. N. RADIO FM LTDA**

CPF/CNPJ: 07474310000197

Data de Emissão: 09/01/2024 14:53:38

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474





tal.tjpr.jus.br/sdp/publico/certidao/validacaoCertidaoVisualizacao.jsf?dswid=1169

06/05/2024, 14:49
Página 2 de 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticadocertidao.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2023067/2023067/pg. 187

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.474.310/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2005
NOME EMPRESARIAL J.P.N. RADIO FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMBARA FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 07	NÚMERO 1039	COMPLEMENTO *****
CEP 86.390-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA CAMBARA	MUNICÍPIO CAMBARA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2024** às **14:44:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> 2023/07/20 09:18 / pg. 188

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033451198-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.474.310/0001-97**

Nome: **J P N RADIO FM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA

SECRETARIA DA FINANÇAS

Departamento de Tributação

Avenida Brasil - Bairro: Centro - Cambará/PR - CEP: 86.390-00

Telefone: (43) 3532-8800

E-mail: tributacao@cambara.pr.gov.br - homepage: www.cambara.pr.gov.br

Certidão Positiva de Débitos N° 2084

Identificação do Requerente: J.P.N. RÁDIO FM LTDA.	CPF do Requerente: 07.474.310/0001-97
Identificação do Contribuinte: Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO Contribuinte: J.P.N. RADIO FM LTDA CPF/CNPJ: 07.474.310/0001-97 Endereço: RUA SALIM MATTAR, 1039 LOTEAMENTO NOVA CAMBARA	
Código de Autenticidade: E7CFD64382BE3D5E419CA325CE1195C1	

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **J.P.N. RÁDIO FM LTDA.**, CPF/CNPJ nº **07.474.310/0001-97**, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de J.P.N. RADIO FM LTDA**, CPF/CNPJ nº **07.474.310/0001-97**, situado(a) na cidade de Cambará - PR.

RESSALVADO

o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal No 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida e válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei no. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

1. Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
2. Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
3. Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base no Decreto N° 1653/2015.

Válida por 60 (Sessenta) Dias.

CAMBARÁ - PR, segunda-feira, 6 maio, 2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.cambara.pr.gov.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / pg. 190

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.474.310/0001-97
Razão Social: J P N RADIO FM LTDA
Endereço: RUA SETE 1039 / NOVA CAMBARA / CAMBARA / PR / 86390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042419080899018114

Informação obtida em 06/05/2024 14:53:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Art. 5º da Lei nº 11.127/2005 - Anexo 3 - 853-4183-a36f-f53986967474 - 2024042419080899018114 - 06/05/2024 14:53:56 / pg. 193

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8135/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.017387/2020-64

INTERESSADAS: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA (CEDENTE) E J.P.N. RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio FM Norte do Paraná Ltda** e da **J.P.N. Rádio FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.882.316/0001-17 e CNPJ nº 07.474.310/0001-97, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará/PR.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 6354/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 49726/2024/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11460437; SEI 11482027 e SEI 11497662).**

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À J.P.N. RÁDIO FM LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, **da sede da entidade**, na forma da lei;

Justificativa: consta débito em aberto.

4. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/05/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11511715** e o código CRC **30F4D412**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15678/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (C.N.P.J Nº 01.882.316/0001-17)
Avenida Tiradentes, nº 1266, Jardim Shangri-lá.
CEP: 86.070-545 Londrina/PR
(E-mail de contato informado: gabriel.mm@redemassa.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.017387/2020-64.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8135/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.com.br/legbr/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/05/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11511747** e o código CRC **97069DFD**.

Anexos:

- Nota Técnica 8135 (11511715)
- Parecer n. 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11497662)

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11511747



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

DocId: 11511747 (11511747) SEI 53115.017387/2020-64 197

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15680/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
J.P.N. RÁDIO FM LTDA. (C.N.P.J Nº 07.474.310/0001-97)
Rua 7, nº 1039, Jardim Nova Cambará.
CEP: 86.390-000 Cambará/PR
(E-mail de contato informado: jairsupercap@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.017387/2020-64.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8135/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.com.br/legit/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/05/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11511755** e o código CRC **02648DA0**.

Anexos:

- Nota Técnica 8135 (11511715)
- Parecer n. 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11497662)

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11511755



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

DocId: 11511755 | SEI 53115.017387/2020-64 | p. 199

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Incluir Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social:

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316/0001-17	NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM,BR, francielly.furman@grupomassa.com.br, anderson.oliveira@grupomassa.com.br, roberta@redemassa.com.br, carlos@bspbc.adv.br

10 ▾ 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Data de Envio:

06/05/2024 15:16:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM
francielly.furman@grupomassa.com.br
anderson.oliveira@grupomassa.com.br
roberta@redemassa.com.br
carlos@bspbc.adv.br
gabriel.mm@redemassa.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017387/2020-64

INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.

ASSUNTO:SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11511715.html
Oficio_11511747.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 ▾ 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Data de Envio:

06/05/2024 15:18:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

jairsupercap@uol.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017387/2020-64

INTERESSADA: J.P.N. RÁDIO FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11511715.html

Oficio_11511755.html



Data de Envio:

06/05/2024 15:27:21

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.017387/2020-64, foi encaminhada notificação à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (C.N.P.J Nº 01.882.316/0001-17) e à J.P.N. RÁDIO FM LTDA. (C.N.P.J Nº 07.474.310/0001-97), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11511715.html

Oficio_11511755.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.474.310/0001-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **10/06/2024** Hora: **17:31:33**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	210.541.569-56

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 10/06/2024 Hora: 17:31:51

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JAIR BARRETO FILHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 10/06/2024 Hora: 17:32:17

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Comprovante de Autenticidade (CPF: 045) - SE: 533.037.007/2020-61pg. 20/207



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.660.109-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 10/06/2024 Hora: 17:32:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474 - 02/06/2024 17:32:49 - 02/06/2024 17:32:49 - 02/06/2024 17:32:49

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	445.136.589-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 10/06/2024 Hora: 17:33:45

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	NICAELCIO JUSTINO BARRETO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 10/06/2024 Hora: 17:34:18

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Comprovante de Autenticação (nº 0163 65704) - SE 633 631 03 7087320/2020-61g.01.1211



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
CNPJ: 01.882.316/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:00:27 do dia 28/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2024.

Código de controle da certidão: **B5E5.9918.7519.CF56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidadedassignatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> Anexo - Certidão de Débitos (RFB/DAU) - 01/05/2024/202367/2020234/ pg. 212

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

CNPJ: 01.882.316/0001-17

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:24:18 do dia 10/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=01882316000117>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.882.316/0001-17
Razão Social: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
Endereço: RUA FARTURA 80 CHACARA I / RECANTO ALVORADA II / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2024 a 21/06/2024

Certificação Número: 2024052320430612172956

Informação obtida em 10/06/2024 17:24:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474 | Anexo 6 | 2024052320430612172956 | 35113219336752027087/20240610/ pg. 215

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.882.316/0001-17

Certidão n°: 40463693/2024

Expedição: 10/06/2024, às 17:25:53

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.882.316/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> 2023/06/20 09:23:46 / pg. 216

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J.P.N. RADIO FM LTDA
CNPJ: 07.474.310/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:22:19 do dia 06/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2024.

Código de controle da certidão: **44AB.10E0.2FC3.C216**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> 2023/06/06/2024/ pg. 217

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



CNPJ: **07.474.310/0001-97**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:23:58 do dia 10/06/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Arquivo em anexo: 8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474_00143419336752020607/20240610/ pg. 218

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.474.310/0001-97
Razão Social: J P N RADIO FM LTDA
Endereço: RUA SETE 1039 / NOVA CAMBARA / CAMBARA / PR / 86390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060101391342823209

Informação obtida em 10/06/2024 17:25:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Art. 13, Lei 8.036, de 11/05/1990. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF nº 2024060101391342823209 / pg. 220

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.P.N. RADIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.474.310/0001-97

Certidão n°: 40463633/2024

Expedição: 10/06/2024, às 17:26:17

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J.P.N. RADIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.474.310/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / pg. 221

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.017387/2020-64

Data de protocolização do pedido: 22/10/2020

Entidade cedente: Rádio FM Norte do Paraná Ltda.

C.N.P.J. Nº 01.882.316/0001-17

Entidade cessionária: J.P.N. Rádio FM Ltda

C.N.P.J. Nº 07.474.310/0001-97

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 50401767086

Localidade: Cambará

UF: PR

Situação da Outorga:

(x) Válida - SEI 11361011

() Vencida

Processo de renovação nº 53900.002645/2014-11

Período: 16 de março de 2015 - 16 de março de 2025

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u></p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u></p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u></p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u></p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u></p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u></p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u></p>	OK	SEI 11324578 SEI 11324580
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11388457
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11511504
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11460416
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11511503



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.camara.gov.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> 2020-0222 pg. 222

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 1 SEI 11572182 Validade: 24.11.2024
		OK	Estadual: 2 SEI 11511503 Validade: 03.09.2024
		OK	Municipal: 3 SEI 11511503 Validade: 03.09.2024 (Londrina/PR)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	2/3 SEI 11572182 Validade: 10.07.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 1 SEI 11572182 Validade: 24.11.2024
		OK	FGTS: 4 SEI 11572182 Validade: 21.06.2024
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5 SEI 11572182 Validade: 07.12.2024	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11449749 emitida em 6 de março de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11449750
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	SEI 11324583 emitida em 09.01.2024 7/8 SEI 11511503
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 11511503
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 6 SEI 11572182 Validade: 03.12.2024
		OK	Estadual: 10 SEI 11511503 Validade: 03.09.2024
		OK	Municipal: SEI 11571340 Validade: 15.07.2024 (Cambará/PR)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7/8 SEI 11572182 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 6 SEI 11572182 Validade: 03.12.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/E8b1f75c9-e853-4183-ab6f-f53986967474> 2023 pg. 223

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

		OK	FGTS: 9 SEI 11572182 Validade: 30.06.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	10 SEI 11572182 Validade: 07.12.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Jair Barreto Filho CPF: 210.541.569-56	OK	2 SEI 6012018
	Parajara Antônio Barreto CPF: 057.660.109-82	OK	1 SEI 6012018
	Nicaelcio Justino Barreto CPF: 445.136.589-91	OK	1 SEI 6012018

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2024-0224/pg.224>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

OBSERVAÇÕES

Relativo à Rádio FM Norte do Paraná Ltda.:
3ª alteração de contrato social - SEI 11324588;
2ª alteração de contrato social - SEI 6012014 págs. 9/20;
Certidão simplificada emitida em 23/05/2023 - SEI 11388267

Relativo à J P N Rádio FM Ltda.:
Contrato social + 1ª alteração contratual - SEI 6012017 págs. 1/10;

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11511507** e o código CRC **849402AF**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10355/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017387/2020-64

INTERESSADAS: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA (CEDENTE) E J.P.N. RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio FM Norte do Paraná Ltda** e da **J.P.N. Rádio FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.882.316/0001-17 e CNPJ nº 07.474.310/0001-97, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará/PR.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 6354/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 49726/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00752/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00756/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11460437; SEI 11482027 e SEI 11497662).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 15678/2024/MCOM e nº 15680/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 8135/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11511715, SEI 11511747 e SEI 11511755). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.018832/2024-37, foram acostados os documentos.

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e do Despacho nº 00752/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11497662):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Parecer nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no parágrafo 36 deste Parecer.

[...]

Despacho nº 00752/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 36 do referido PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11511507). Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 3157/2024/SEI-MCOM (vide item 6) e do Ofício nº 6257/2024/MCOM (SEI 11388515 e SEI 11388724).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 6354/2024/SEI-MCOM (SEI 11460437), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11572235) e de Exposição de Motivos (SEI 11572238), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11572204** e o código CRC **D858ADB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11572204

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Documento nº 53115.017387/2020-64

SEI 53115.017387/2020-64 ppg2228

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.017387/2020-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6354/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e combinada com a Nota Técnica n.º 10355/2024/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 01.882.316/0001-17, por meio da Portaria n.º 1.076, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 915, de 2004, publicado em 11 de novembro de 2004, para a J.P.N. Rádio FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 07.474.310/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50401767086, no município de Cambará, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Jair Barreto Filho	5.000	5.000,00
Parajara Antônio Barreto	5.000	5.000,00
Nicaelcio Justino Barreto	5.000	5.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
Jair Barreto Filho	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a J.P.N. Rádio FM Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão do serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Minuta de Portaria de Radiodifusão Privada (33) 72235 1-33 133163163.202386/2024-6229pg. 229

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11572235** e o código CRC **8260FC68**.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11572235



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Minuta - Unidade Geradora: Referência: Portaria (539) 72235/2024 - 11/06/2024 - 17:58 - 2024/06/11 - 0230pg. 230

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.017387/2020-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6354/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e combinada com a Nota Técnica nº 10355/2024/SEI-MCOM, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.882.316/0001-17, por meio da Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 915, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2004, para a J.P.N. Rádio FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 07.474.310/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2020564173872020-64/pg.231>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11572238** e o código CRC **6F41A0A6**.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11572238

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidadeassinatura.tamara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>
ta _Expostão de interesse_ Grupos de Trabalho (16/02/2025) 9:017387/202056417387220-64 / pg. 232



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13525, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017387/2020-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6354/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e combinada com a Nota Técnica nº 10355/2024/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, por meio da Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 915, de 2004, publicado em 11 de novembro de 2004, para a J.P.N. RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.474.310/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Jair Barreto Filho	5.000	5.000,00
Parajara Antônio Barreto	5.000	5.000,00
Nicaelcio Justino Barreto	5.000	5.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
Jair Barreto Filho	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a J.P.N. RÁDIO FM LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão do serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11575356** e o código CRC **ED2B08DF**.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11575356

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>
Página 234 de 234



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.017387/2020-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6354/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e combinada com a Nota Técnica nº 10355/2024/SEI-MCOM, acompanhada da Portaria nº 13.525, de 12 de junho de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, por meio da Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 915, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2004, para a J.P.N. RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.474.310/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11575370** e o código CRC **4609ABD2**.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11575370



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2024-06-25/53115.017387/2020-64 / pg. 235

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51693/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13525/2024 (11575356) e a Exposição de Motivos nº 439/2024 (11575370)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10355/2024 (11572204), encaminho a Portaria nº 13525/2024 (11575356) e a Exposição de Motivos nº 439/2024 (11575370), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11575378** e o código CRC **EF4D6672**.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11575378



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/06/2024 18:53:01
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10415531
Data prevista de publicação: 26/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21742338	ATO PORTARIA MCOM NA 13525.rtf	bbd9bdd0feb2184b 2e08ff49aca4c9a9	16,00	R\$ 622,72
21742339	ATO PORTARIA MCOM NA 13523.rtf	d467a07d3a9ce647 de8cf4c4f7fd5288	15,00	R\$ 583,80
TOTAL DO OFICIO			31,00	R\$ 1.206,52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=10415531><https://www.comptadariaeletronica.camara.gov.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Comprovante de Recebimento de Ofício Eletrônico (3525-6175399342) SEI-35515351735012024-2024-06-237g. 237

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017387/2020-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6354/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e combinada com a Nota Técnica nº 10355/2024/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, por meio da Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 915, de 2004, publicado em 11 de novembro de 2004, para a J.P.N. RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.474.310/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Jair Barreto Filho	5.000	5.000,00
Parajara Antônio Barreto	5.000	5.000,00
Nicaelcio Justino Barreto	5.000	5.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
Jair Barreto Filho	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a J.P.N. RÁDIO FM LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão do serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3260bb2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 00000	E-mail: nf.fmnorte@grupomassa.com.br
CNPJ: 01.882.316/0001-17	Número do Fistel: 50401767086
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/03/2025	
Observações: SSR92/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.361, de 15/12/2009, publicado no DOU. de 16/12/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Tiradentes	Complemento:	
Bairro: Jardim Shangri-la A	Numero: 1266	
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86070545

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Goiás	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1.774	
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86020410

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 7; nº 1039	Complemento:	
Bairro: BERGAMASH	Numero: 1039	
Município: Cambará	UF: PR	CEP: 86390000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 7; nº 1039	Complemento:	
Bairro: BERGAMASH	Numero: 1039	
Município: Cambará	UF: PR	CEP: 86390000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cambará	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	Frequência: 103.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.752kW
HCl: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2012 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-legis/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Informações Gerais	
Número da Estação: 689953771	Número Indicativo: ZYX909
Data Último Licenciamento: 11/08/2021	Número da Licença: 53500.051915/2021-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 02' 22.00" S	Longitude: 50° 04' 2.00" W	Cota da base: 470.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77 4 ELEM			Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.		
Ganho: 1.50 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 1.75 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	5°: 0	10°: 1.9	15°: 0	20°: 1.82	25°: 0	30°: 1.73	35°: 0	40°: 1.64	45°: 0	50°: 1.54	55°: 0
60°: 1.41	65°: 0	70°: 1.25	75°: 0	80°: 1.07	85°: 0	90°: 0.92	95°: 0	100°: 0.81	105°: 0	110°: 0.73	115°: 0
120°: 0.63	125°: 0	130°: 0.48	135°: 0	140°: 0.31	145°: 0	150°: 0.18	155°: 0	160°: 0.08	165°: 0	170°: 0.02	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0.02	195°: 0	200°: 0.08	205°: 0	210°: 0.18	215°: 0	220°: 0.31	225°: 0	230°: 0.48	235°: 0
240°: 0.63	245°: 0	250°: 0.73	255°: 0	260°: 0.81	265°: 0	270°: 0.92	275°: 0	280°: 1.07	285°: 0	290°: 1.25	295°: 0
300°: 1.41	305°: 0	310°: 1.54	315°: 0	320°: 1.64	325°: 0	330°: 1.73	335°: 0	340°: 1.82	345°: 0	350°: 1.9	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 1.75 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1076	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	577	Portaria	MC	27/07/2007	07/12/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	915	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	17	Ato	CMPRL	07/01/2008	08/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4865	Ato	ER03	25/04/2014	30/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.029620/202 0-16	3572	Ato	ORLE	07/07/2020	24/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.002645/201 4-11	12049	Portaria	MC	24/01/2024	06/02/2024	Renovação	Jurídico
53115.017387/202 0-64	13525	Portaria	MC	12/06/2024	26/06/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Id solicitação: 57dbac3260bb2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JPN RADIO FM LTDA	
Nome Fantasia: Cambara Fm	
Telefone: (99) 9999999	E-mail:
CNPJ: 07.474.310/0001-97	Número do Fistel: 50401767086
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/03/2025	
Observações: SSR92/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.361, de 15/12/2009, publicado no DOU. de 16/12/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: R 07	Complemento:	
Bairro: JARDIM NOVA CAMBARA	Numero: 1039	
Município: Cambará	UF: PR	CEP: 86390000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 7; n° 1039	Complemento:	
Bairro: BERGAMASH	Numero: 1039	
Município: Cambará	UF: PR	CEP: 86390000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 7; n° 1039	Complemento:	
Bairro: BERGAMASH	Numero: 1039	
Município: Cambará	UF: PR	CEP: 86390000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cambará	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	Frequência: 103.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.752kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689953771	Número Indicativo: ZYX909
Data Último Licenciamento: 11/08/2021	Número da Licença: 53500.051915/2021-41



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 02' 22.00" S	Longitude: 50° 04' 2.00" W	Cota da base: 470.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77 4 ELEM			Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.		
Ganho: 1.50 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 1.75 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	5°: 0	10°: 1.9	15°: 0	20°: 1.82	25°: 0	30°: 1.73	35°: 0	40°: 1.64	45°: 0	50°: 1.54	55°: 0
60°: 1.41	65°: 0	70°: 1.25	75°: 0	80°: 1.07	85°: 0	90°: 0.92	95°: 0	100°: 0.81	105°: 0	110°: 0.73	115°: 0
120°: 0.63	125°: 0	130°: 0.48	135°: 0	140°: 0.31	145°: 0	150°: 0.18	155°: 0	160°: 0.08	165°: 0	170°: 0.02	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0.02	195°: 0	200°: 0.08	205°: 0	210°: 0.18	215°: 0	220°: 0.31	225°: 0	230°: 0.48	235°: 0
240°: 0.63	245°: 0	250°: 0.73	255°: 0	260°: 0.81	265°: 0	270°: 0.92	275°: 0	280°: 1.07	285°: 0	290°: 1.25	295°: 0
300°: 1.41	305°: 0	310°: 1.54	315°: 0	320°: 1.64	325°: 0	330°: 1.73	335°: 0	340°: 1.82	345°: 0	350°: 1.9	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.75 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1076	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	577	Portaria	MC	27/07/2007	07/12/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	915	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	17	Ato	CMPRL	07/01/2008	08/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4865	Ato	ER03	25/04/2014	30/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.029620/2020-16	3572	Ato	ORLE	07/07/2020	24/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.002645/2014-11	12049	Portaria	MC	24/01/2024	06/02/2024	Renovação	Jurídico
53115.017387/2020-64	13525	Portaria	MC	12/06/2024	26/06/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	07.474.310/0001-97
Razão Social:	JPN RADIO FM LTDA
Nome Fantasia:	Cambara Fm
Data última atualização:	26/06/2024 10:52:20

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade:	Limitada ▾		
	Empresa Privada ▾		
Capital S	15.000,00	Moeda:	RS - REAL ▾
Sociedad	Autenticado eletronicamente, após conferência com original.		
	https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474-649/pg#245		
	15.000	Valor de uma Cota:	1,00



8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474-649/pg#245

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	07.474.310/0001-97
Razão Social:	JPN RADIO FM LTDA
Nome Fantasia:	Cambara Fm
Data última atualização:	26/06/2024 10:52:20

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCLAR
057.660.109-82	PARAJARA ANTONIO BARRETO	5.000	5.000,00	0	0,00		
210.541.569-56	JAIR BARRETO FILHO	5.000	5.000,00	0	0,00		
445.131	NICAELCIO JUSTINO BARRETO	5.000	5.000,00	0	0,00		

 Vincular Sócio

✓ Confirma



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	07.474.310/0001-97
Razão Social:	JPN RADIO FM LTDA
Nome Fantasia:	Cambara Fm
Data última atualização:	26/06/2024 10:52:20

✓ 1º Passo Empresa	✓ 2º Passo Sócios	✓ 3º Passo Conselho	✓ 4º Passo Diretoria	✓ 5º Passo Controle
------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	--------------------------------	-------------------------------

Diretoria

CNPJ / CDE	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
	NICAELCIO JUSTINO BARRETO	ADMINISTRADOR		

Confirmar
 
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original. [Vincular Diretor](#)

Não se Aplica

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36ff53986967474-64d-047247>

8b1f75c9-e853-4183



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52383/2024/MCOM

Brasília, 01 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11575370)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10335/2024 (11572204), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 439/2024 (11575370), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/07/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11608596** e o código CRC **3A28D83F**.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11608596



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Documento nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11608596 pág 2/288

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.017387/2020-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6354/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e combinada com a Nota Técnica nº 10355/2024/SEI-MCOM, acompanhada da Portaria nº 13.525, de 12 de junho de 2024, publicada em 26 de junho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, por meio da Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 915, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2004, para a J.P.N. RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.474.310/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 00529/2024 (MCOM) / Parecer Jurídico nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU / pg. 249

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22892/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.017387/2020-64.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11616999** e o código CRC **1C5C5EFE**.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11616999



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

EM nº 00529/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.017387/2020-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6354/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e combinada com a Nota Técnica nº 10355/2024/SEI-MCOM, acompanhada da Portaria nº 13.525, de 12 de junho de 2024, publicada em 26 de junho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, por meio da Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 915, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2004, para a J.P.N. RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.474.310/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017387/2020-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6354/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e combinada com a Nota Técnica nº 10355/2024/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, por meio da Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 915, de 2004, publicado em 11 de novembro de 2004, para a J.P.N. RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.474.310/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Jair Barreto Filho	5.000	5.000,00
Parajara Antônio Barreto	5.000	5.000,00
Nicaelcio Justino Barreto	5.000	5.000,00

NOME	CARGO
Jair Barreto Filho	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a J.P.N. RÁDIO FM LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão do serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017387/2020-64

INTERESSADAS: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA (CEDENTE) E J.P.N. RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO (COMERCIAL). TRANSFERÊNCIA DIRETA de OUTORGA. VIABILIDADE.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora, em frequência modulada, mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Cambará/PR, vinculado ao FISTEL nº 50401767086, entre as entidades denominadas RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), na qualidade de CEDENTE, e J.P.N. RÁDIO FM LTDA (CNPJ nº 07.474.310/0001-97), na qualidade de CESSIONÁRIA.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado da documentação pertinente (SEI-11324578 - Declarações – SEI-11324580)

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11278858) e da NOTA TÉCNICA Nº 6354/2024/SEI-MCOM (SEI-11460437), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

20. *Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.*

21. *Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11364061). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11365798):*

‘que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Cambará/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.’

22. *Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11460411). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11460416).*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

23. *Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.*” (sublinhamos)

4. Constam do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11460695) e de Exposição de Motivos (SEI-11460697) a serem assinadas pelo Ministério das Comunicações, motivo pelo qual, avia-se o parecer que se segue.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, “*não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos*”.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

“Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de Radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

“Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)”

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

“Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada



14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

“Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.” (negritamos)

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

“Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)” (ênfases acrescidas)

17. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do *caput* do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^{III}, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

“Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade nte, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[2].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.



- Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pelas entidades CEDENTE e CESSIONÁRIA (SEI-11324578 - Declarações-SEI-11324580), sendo, a primeira, representada por GABRIEL MARTINEZ MASSA, e, a segunda, por Jair Barreto Filho.

26. De acordo com as certidões simplificadas juntadas aos autos, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação (SEI-6012014-fls.11 e SEI-012017-fls.08).

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades CEDENTE e CESSIONÁRIA apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e se encontram regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos, a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (SEI-11388457). Portanto, o requisito do art. 91 d o RSR foi atendido. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 6354/2024/SEI- MCOM (SEI-11460437):

“ANÁLISE

10. *Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 6 de junho de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11388457).” (ênfases acrescidas)*

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada, atendendo, assim, a restrição prevista no art. 92 do RSR.

30. Conforme se extrai das informações prestadas pela SECOE no texto transcrito acima, o prazo de vigência da outorga em questão se encerrará em 6 de junho de 2024, considerando os dez anos de validade das outorgas de radiodifusão sonora, contados a partir da data de sua concessão, *in casu*, em 6 de junho de 2014, de modo que o serviço não está sendo prestado de forma precária. Desse modo, não havendo expirado o prazo de vigência da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, não se aplica o disposto no art. 94 do RSR.

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11417253. fls.1) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11422560, emitida em 12 de março de 2024), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito, assim se manifestou a SECOE na aludida NOTA TÉCNICA Nº 6354/2024/SEI- MCOM (SEI-11460437):

“ANÁLISE

17. *Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios - Jair Barreto Filho, Parajara Antônio Barreto e Nicaelcio Justino Barreto não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 5 abril de 2024 (SEI 11459965), a saber:*

(...)

18. *Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11459965).” (destacamos)*

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 d a CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (GABRIEL MARTINEZ MASSA-SEI-6012014, fls.8 – Cedente e JAIR BARRETO FILHO-SEI-6012018, fls.2 - Cessionária), demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial citada acima, não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou não ter sido encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente



Assinado eletronicamente, após conferência com o original.

Base normativa

Cumprimento

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11459964, fls. 1/2 emitida em 05/04/2024)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11278963 Validade: 15/06/2024)
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11278973 Validade: 16/04/2024)
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11324581 Validade: 06/04/2024)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11459964, fls. 3/4 Validade: 05/05/2024)
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI- 11278963 Validade: 15/06/2024) (FGTS-SEI- 11459964, fls. 5 Validade: 25/04/2024)
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11279029 Validade: 15/06/2024)
Documentação relativa à cessionária		
Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que foram arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11449749 emitida em: 06/03/2024)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento; ou 2. certificado de reservista; 3. certidão de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- 6012018, fls. 2 SEI- 6012018, fls. 1 SEI 6012018, fls. 1)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- 11449750 Ref: 2023)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- 11324583 emitida em: 09/01/2024)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11324583 emitida em: 09/01/2024)
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11459964, fls. 6/7 emitida em 05/04/2024)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

- (XIV) Prova de regularidade perante Art. 93, III, “g”, do Anexo ao a Fazenda federal. Decreto nº 52.795. Atendido (SEI-11279057) Validade: 18/05/2024)
- (XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade. Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI-11279066) Validade: 16/04/2024)
- (XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI-11324584) Validade: 09/03/2024)
- (XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI-11459964, fls. 8/9) Entidade não cadastrada)
- (XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS. Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (INSS-SEI11279057) Validade: 18/05/2024) (FGTS-SEI-11459964, fls. 10) Validade: 04/05/2024)
- (XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI-11279087) Validade: 15/06/2024)
- (XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- Atendido (SEI-11324578) Declarações – SEI-11324580)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 6354/2024/SEI-MCOM (SEI-11460437):

“ANÁLISE



dos serviços de radiodifusão', conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11460411). Tem-se, portanto,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11460416). (destacamos)

III.3. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a anexa minuta do referido ato afigura-se adequada e suficiente aos fins a que se propõe (SEI-11460695).

39. A minuta de Exposição de Motivos acostada aos autos também se encontra apta a ser assinada pelo Titular desta Pasta (SEI-11460697).

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos propostas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil, acompanhada de Exposição de Motivos, a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e adote as providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 26 de abril de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017387202064 e da chave de acesso 50dd54d7



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1482229719 e chave de acesso 50dd54d7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 12:00. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00752/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017387/2020-64

INTERESSADO: Rádio FM Norte do Paraná Ltda e J.P.N. Rádio FM Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade Rádio FM Norte do Paraná Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cambará/PR, para a entidade J.P.N. Rádio FM Ltda (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA N° 6354/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cambará/PR.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 36 do referido PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.
7. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 36 do PARECER N. 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Rádio FM Norte do Paraná Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cambará/PR, para a entidade J.P.N. Rádio FM Ltda (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017387202064 e da chave de acesso 50dd54d7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1482341441 e chave de acesso 50dd54d7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 14:52. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00756/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017387/2020-64

INTERESSADOS: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA (CEDENTE) E J.P.N. RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 752/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017387202064 e da chave de acesso 50dd54d7



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1482444613 e chave de acesso 50dd54d7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 14:58. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6354/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.017387/2020-64

INTERESSADAS: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA (CEDENTE) E J.P.N. RÁDIO FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio FM Norte do Paraná Ltda** e da **J.P.N. Rádio FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.882.316/0001-17 e CNPJ nº 07.474.310/0001-97, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará/PR.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Nota Técnica 6354 (1460457)

SEI 53115.017387/2020-64 / pg. 1

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas em 6 de março de 2024 e em 21 de dezembro de 2023 (SEI 11324578, SEI 11474754 e SEI 11449749). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 11324580).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.076, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 915, de 2004, publicado em 11 de novembro de 2004 (págs. 1/2 - SEI 11460832). A outorga encontra-se vencida desde 2015 (SEI 11460955). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.049, de 24 de janeiro de 2024, publicada no dia 6 de fevereiro de 2024, no bojo do processo nº 53900.002645/2014-11, que tratou da renovação da outorga para o período de 16 de março de 2015 a 16 de março de 2025 (SEI 11361011).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 6 de junho de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11388457).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11278858). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a lização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Nota Técnica 6354 (1460457)

SEI 53119.017387/2020-64 / pg. 3

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11278858).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *exploração de estações de radiodifusão e telecomunicações, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do governo federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da material - Lei 10.610 de 20/12/2002* (SEI 11449749).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 6 de março de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11449749):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Jair Barreto Filho	5.000	5.000,00
Parajara Antônio Barreto	5.000	5.000,00
Nicaelcio Justino Barreto	5.000	5.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

Nota Técnica 6354 (1460457)

SEI 53113-017357/2020-64 / pg. 4

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

TOTAL	15.000	15.000,00
-------	--------	-----------

NOME	CARGO
Jair Barreto Filho	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios - Jair Barreto Filho, Parajara Antônio Barreto e Nicaelcio Justino Barreto não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 5 abril de 2024 (SEI 11459965), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.474.310/0001-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: Jair Barreto Filho

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 210.541.569-56

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: Parajara Antonio Barreto

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 057.660.109-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: Nicaelcio Justino Barreto

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 445.136.589-91

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11459965).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 1º da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474/2020-64 / pg. 5

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11278858).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11364061). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11365798):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Cambará/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11460411). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11460416).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11460695) e de Exposição de Motivos (SEI 11460697), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.



26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/04/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 17/04/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11460437** e o código CRC **C70250B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017387/2020-64

Documento nº 11460437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474> / pg. 7

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de julho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, por meio da Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 915, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2004, para a J.P.N. RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.474.310/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 529 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 11/07/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5891959** e o código CRC **8197E071** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 529/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6048048** e o código CRC **E5ED472C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1145/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.017387/2020-64.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00529/2024 MCOM, de 3 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cambará/PR.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00529/2024 MCOM (5891950), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.017387/2020-64, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.525, de 12 de junho de 2024](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 01.882.316/0001-17, para a empresa J.P.N. RÁDIO FM LTDA. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 07.474.310/0001-97, com o uso do canal 280, frequência 103.9 MHz, Fistel nº 50401767086, sem direito à exclusividade, no município de Cambará, Paraná, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5891956), de 26/04/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
 - Nota Técnica nº 6354/2024/SEI-MCOM, de 17/04/2024 (5891957), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 11/06/2024 (5888005, p. 222-225), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.474.310/0001-97
NOME EMPRESARIAL: J.P.N. RADIO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JAIR BARRETO FILHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: PARAJARA ANTONIO BARRETO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: NICAELCIO JUSTINO BARRETO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/11/2024 às 14:39 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as loras de radiodifusão.

[MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Difusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>



8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/02/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6263387** e o código CRC **40CF02E6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.017387/2020-64

SEI nº 6263387

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.017387/2020-64

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1085 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	Rádio FM Norte do Paraná Ltda. (cedente) J.P.N. RÁDIO FM LTDA. (cessionária)
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.017387/2020-64

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.017387/2020-64, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, por meio da Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 915, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2004, para a J.P.N. RÁDIO FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.474.310/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401767086, no município de Cambará, estado do Paraná.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Exposição de Motivos 529 2024 MCOM §891950) - documento assinado eletronicamente pelo Ministro de Estado das Comunicações, Sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho;
ANEXO I (5891955) - PORTARIA MCOM Nº 13.525, DE 12 DE JUNHO DE 2024, editada com fundamento no art. 38, alínea "c" da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962;
ANEXO II §891956) - **PARECER n. 00303/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo DESPACHO n. 00756/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não vislumbrou óbice jurídico, desde que apresentada a documentação atualizada.**
Parecer DE MÉRITO I (5891957) - NOTA TÉCNICA Nº 6354/2024/SEI-MCOM - editado pelo Departamento de Radiodifusão Privada pelo deferimento do pedido.

3. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade Rádio FM Norte do Paraná Ltda. (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 01.882.316/0001-17 requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de no município de Cambará, estado do Paraná, à J.P.N. RÁDIO FM LTDA. (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 07.474.310/0001-97.

4. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga, conforme indicado na NOTA TÉCNICA Nº 6354/2024/SEI-MCOM (5891957), parcialmente transcrita adiante:



7No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

emitidas em 6 de março de 2024 e em 21 de dezembro de 2023 (SEI 11324578, SEI 11474754 e SEI 11449749). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 11324580).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.076, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 915, de 2004, publicado em 11 de novembro de 2004 (págs. 1/2 - SEI 11460832). A outorga encontra-se vencida desde 2015 (SEI 11460955). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.049, de 24 de janeiro de 2024, publicada no dia 6 de fevereiro de 2024, no bojo do processo nº 53900.002645/2014-11, que tratou da renovação da outorga para o período de 16 de março de 2015 a 16 de março de 2025 (SEI 11361011).

5. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
6. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas.
7. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *Atransferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.
9. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).
10. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.
11. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
12. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.
13. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.
14. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.
15. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga, conforme indicado na NOTA TÉCNICA Nº 6354/2024/SEI-MCOM (5891957). Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.
16. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 6354/2024/SEI-MCOM, inexistindo fator que impeça a transferência.
17. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

III - CONCLUSÃO

18. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.017387/2020-64, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 19/12/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/12/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 20/12/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6291174** e o código CRC **1FA9FB37** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.525, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para a J.P.N. Rádio FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cambará, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 155, de 6 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.525, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para a J.P.N. Rádio FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cambará, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6412314** e o código CRC **EFE00BE9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

MENSAGEM Nº 155

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.525, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para a J.P.N. Rádio FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cambará, Estado do Paraná.

Brasília, 6 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>



8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 148/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.525, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para a J.P.N. Rádio FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cambará, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/02/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6414557** e o código CRC **128F0ACF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.017387/2020-64

SEI nº 6414557

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474>

8b1f75c9-e853-4183-a36f-f53986967474

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6413369) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/02/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6415537** e o código CRC **A210094A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

